



VERT

**REGULAMENTO DO
GALLERIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 2**

CNPJ nº 59.851.384/0001-07

03 de julho de 2025

SUMÁRIO

REGULAMENTO DO.....	3
GALLERIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 2	3
1. FUNDO	3
2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	3
3. CUSTODIANTE	11
4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	12
5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	16
6. ASSEMBLEIA DE COTISTAS	17
7. ENCARGOS DO FUNDO	21
8. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	22
9. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS	24
10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	24
11. FORO	26
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO	27
GALLERIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 2	27
1. CLASSE DE COTAS	27
2. PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE	27
3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	32
4. DIREITOS CREDITÓRIOS	37
5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	38
6. COTAS DA CLASSE	41
7. VALORAÇÃO DAS COTAS.....	48
8. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	50
9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	53
10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	58
11. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE.....	60
12. RESERVAS DA CLASSE	64
13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	64
14. CUSTOS DE RESPONSABILIDADE DA CLASSE.....	67
15. FATORES DE RISCO.....	68
16. DISPOSIÇÕES FINAIS	87
ANEXO I-A – DEFINIÇÕES	89
ANEXO I-B – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS COM GARANTIA IMOBILIÁRIA E POLÍTICA DE CRÉDITO	114
ANEXO I-C – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS COM GARANTIA IMOBILIÁRIA INADIMPLIDOS	116
ANEXO I-D – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	123
ANEXO I-E – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES	126
ANEXO I-F – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	130
ANEXO I-G - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	135
ANEXO I-H – TIPOS DE IMÓVEIS VEDADOS	137

REGULAMENTO DO
GALLERIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 2
CNPJ nº 59.851.384/0001-07

1. FUNDO

- 1.1. O **GALLERIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 2** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do artigo 1.368-C do Código Civil, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.2. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Anexo I-A ao presente Regulamento.
- 1.3. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
- 1.4. O Fundo emitirá uma única Classe de Cotas, a qual será destinada exclusivamente a receber aplicações de Investidores Autorizados, cujas características constam do Anexo a este Regulamento.
- 1.5. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início da Classe. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que para cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser observado o Prazo de Duração estipulado nos respectivos Suplementos.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1. O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023.
- 2.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.
 - 2.2.1. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas

regulamentares aplicáveis; (b) deste Regulamento; (c) das deliberações aprovadas em Assembleia de Cotistas; e (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

2.3. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- I. manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro dos Cotistas;
 - b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - c) o livro de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres/relatórios do Auditor Independente;
 - e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
 - f) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo.
- II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- III. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe e do Fundo;
- IV. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- V. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- VI. observar as disposições constantes do presente Regulamento;
- VII. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- VIII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora, a consultoria especializada e as respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- IX. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, conforme informações disponibilizadas pelo Galleria Bank;
- X. obter, por meio da assinatura dos Devedores nos Instrumentos de Empréstimo, autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

- XI. divulgar todas as informações obrigatórias e periódicas exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento de forma atualizada em sua página da rede mundial de computadores;
- XII. no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;
- XIII. diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos;
- XIV. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- XV. observar, no que cabível, todas as obrigações, deveres e responsabilidade a ela aplicáveis contidas na Resolução CVM nº 175, no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.4. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

- I. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- II. escrituração das Cotas;
- III. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM nº 175;
- IV. registro dos Direitos Creditórios Cedidos passíveis de registro em entidade registradora autorizada pelo BACEN;
- V. custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos da regulamentação aplicável;
- VI. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- VII. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico, conforme o artigo 39 do Anexo II da Resolução CVM nº 175; e
- VIII. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

- 2.4.1. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos prestadores de serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se (a) os referidos prestadores de serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados por tais prestadores de serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

2.5. **A VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019, prestará ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- I. executar a política de investimentos da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- II. (a) registrar os Direitos Creditórios Cedidos em entidade registradora autorizada pelo BACEN, podendo contratar terceiros para tal, ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (b) entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável;
- III. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- IV. tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiros e de capitais, observando os princípios da boa técnica de investimentos;
- V. fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- VI. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe;

VII. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, monitorar:

- a) o Índice de Subordinação;
- b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste nas hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e
- c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e

VIII. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

2.6. Incluem-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

- I. intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II. distribuição de Cotas;
- III. consultoria de investimentos;
- IV. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se for o caso;
- V. formador de mercado;
- VI. cogestão da carteira de ativos;
- VII. consultoria especializada; e
- VIII. Agente de Cobrança Extraordinária.

2.6.1. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos prestadores de serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se (a) os referidos prestadores de serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados por tais prestadores de serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

2.7. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175.

- 2.7.1. O Fundo indenizará e manterá indenidos as Partes Indenizáveis de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde que estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos fundos investidos, e não decorram de má conduta intencional ou negligência devidamente comprovadas das Partes Indenizáveis.
- 2.7.2. A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus anexos e suplementos, conforme aplicável; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.
- 2.7.3. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada acima.
- 2.7.4. A responsabilidade civil da Administradora e da Gestora, conforme o caso, em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses pelo respectivo prestador de serviços.
- 2.8. Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária adquiridos pela Classe serão prestados pelos Agentes de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos diretamente em uma Conta de Cobrança e transferidos pelo Custodiante, após sua devida conciliação, em até 1 (um) Dia Útil, para a Conta da Classe. Alternativamente, o pagamento acima mencionado poderá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), de pagamento eletrônico instantâneo (PIX) ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN diretamente para uma Conta de Cobrança, desde que a transferência tenha como origem conta corrente de titularidade do próprio Devedor e que permita a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, atuando como auxiliar do Custodiante.
- 2.9. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios de Securitização também serão recebidos diretamente em uma conta da Classe.
- 2.10. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, contratados pelo Fundo, previamente aprovados e cadastrados junto à Gestora, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a

Política de Cobrança prevista no Anexo I-C ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

- 2.10.1. Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério caso (a) o terceiro seja parte inidônea; ou (b) não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviço da Gestora.
- 2.10.2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos em Conta de Cobrança, na forma do item 2.8 acima, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.
- 2.10.3. Em caso de ocorrência de um Evento de Insolvência referente ao Agente de Cobrança Extraordinária, este será automaticamente destituído de suas funções como Agente de Cobrança Extraordinária, independentemente de decisão da Assembleia de Cotistas, hipótese na qual o Agente de Cobrança Alternativo assumirá automaticamente as funções do Agente de Cobrança Extraordinária, permanecendo no exercício de tais funções até que eventual Assembleia de Cotistas decida pela sua substituição.
- 2.10.4. Adicionalmente, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá ser destituído de suas funções mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, com ou sem Justa Causa, observados os quóruns de deliberação previstos neste Regulamento. Nesse caso, a Assembleia de Cotistas que deliberar pela substituição do Agente de Cobrança Extraordinária deverá designar o seu substituto, que poderá ser, inclusive, o Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo.
- 2.10.5. O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.
- 2.10.6. Os valores dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária inadimplidos cobrados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, após descontadas as taxas devidas e demais encargos, incluindo, mas não se limitando a, aqueles previstos no item 4.9 deste Regulamento, não podem, em nenhuma hipótese, ser inferiores ao valor dos respectivos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária inadimplidos após a aplicação da correspondente provisão para devedores duvidosos.
- 2.10.7. O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações,

descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança, nos termos do item 2.10.5 acima, se houver.

- 2.10.8. A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados ao Fundo prevista nos itens 4.9 e seguintes deste Regulamento constitui encargo direto do Fundo, nos termos deste Regulamento, e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.
- 2.10.9. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios de Securitização, o presente Regulamento não contém a descrição da política de cobrança aplicável a tais Direitos Creditórios. A cobrança dos Direitos Creditórios de Securitização inadimplidos integrantes da carteira da Classe será realizada pela Gestora, diretamente ou por meio de terceiro por ela contratado.
- 2.11. Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo assumir as funções do Agente de Cobrança Extraordinária, observado o disposto na Política de Cobrança prevista no Anexo I-C a este Regulamento e no Contrato de Cobrança, em caso de (a) destituição do Agente de Cobrança Extraordinária em virtude da ocorrência de um Evento de Insolvência referente ao Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do item 2.10.3 acima; ou (b) destituição do Agente de Cobrança Extraordinária mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, caso os Cotistas deliberem pela substituição do Agente de Cobrança Extraordinária pelo Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo, nos termos do item 2.10.4 acima.
- 2.12. Os serviços de espelhamento dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária serão prestados pelo Agente de Monitoramento, em nome do Fundo, devendo incluir os seguintes serviços, sem prejuízo do disposto no Contrato de Espelhamento e da obrigação da Gestora de verificar o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, na forma prevista neste Regulamento:
- I. a auditoria financeira e de formalização dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária, na qual são conferidos os históricos de pagamentos, cumprimento das condições financeiras pactuadas e análise dos valores de garantia, assim como a formalização jurídica dos respectivos instrumentos, sendo verificada a regularidade da sua formalização, dentre outros; e
 - II. o espelhamento da cobrança, sendo verificado o cálculo do saldo devedor de Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária e a regularidade dos respectivos pagamentos, apontando os inadimplentes, dentre outros.
- 2.13. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo e o Agente de Monitoramento não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança, principalmente na hipótese em que os Cotistas deixem de integralizar suas Cotas nos termos deste Regulamento.

2.14. É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- III. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- IV. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- V. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- VI. praticar qualquer ato de liberalidade.

3. CUSTODIANTE

3.1. As atividades de custódia qualificada e de escrituração das Cotas serão exercidas pela Administradora, diretamente ou por meio da contratação de prestadores de serviços.

3.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros detidos pela Classe, nos termos da regulamentação aplicável;
- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos;
- III. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, na qualidade de Agente de Guarda, diretamente ou por meio de terceiro por ele contratado;
- IV. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, direcionando os valores recebidos para a Conta da Classe; e
- V. trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, conforme o artigo 38 do Anexo II da Resolução CVM nº 175.

3.3. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- I. conforme o caso, abrir e movimentar, em nome da Classe, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
 - II. dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, integrantes da carteira da Classe do Fundo, conforme orientação do Agente de Cobrança Extraordinária, se for o caso;
 - III. efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
 - IV. acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e/ou da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.
- 3.4. A remuneração devida ao Custodiante em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui encargo direto do Fundo, e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.
- 3.5. A atividade de controladoria do Fundo será exercida pela Administradora.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 4.1. Pelos serviços de administração fiduciária e controladoria do Fundo, a Administradora receberá Taxa de Administração mensal equivalente a 0,17% (dezessete centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$17.000,00 (dezessete mil reais).
- 4.2. O Fundo pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços descritos nos itens 3.2 e 3.3 acima, remuneração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$3.000,00 (três mil reais).
- 4.2.1. Para fins da Resolução CVM nº 175, a remuneração do Custodiante estabelecida neste item 4.2 será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.
- 4.3. O Fundo pagará à Gestora, pelos serviços de gestão da carteira da Classe do Fundo, Taxa de Gestão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais).
- 4.3.1. Adicionalmente, o Fundo pagará à Gestora, em parcela única, o valor de implementação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente do montante subscrito ou integralizado, a ser pago integralmente na 1ª Data de Integralização de Cotas da Classe.

- 4.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas neste capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e devidas até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.
- 4.5. Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA, observado que os tributos incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas datas de pagamento das respectivas taxas.
- 4.6. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 4.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 4.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.
- 4.8. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.
- 4.8.1. As remunerações devidas às instituições intermediárias, no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas, serão definidas nos respectivos contratos de distribuição, observadas as condições para novas emissões de Cotas previstas neste Regulamento.
- 4.8.2. Em nenhuma hipótese, o pagamento das remunerações devidas às instituições intermediárias reduzirá o montante da remuneração devida à Administradora e à Gestora, conforme prevista neste Regulamento.
- 4.9. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária inadimplidos e pela realização dos serviços auxiliares no recebimento dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária adquiridos pela Classe, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança Extraordinária, mensalmente, a Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do saldo devedor dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária integrantes da carteira da Classe, líquido da Provisão para Devedores Duvidosos, observado o valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

- 4.9.1. O valor mínimo da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos previsto no item 4.9 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA, observado que os tributos incidentes serão acrescidos à referida remuneração com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.
- 4.9.2. A Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo devido o primeiro pagamento até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início da Classe e os demais, até o 7º (sétimo) Dia Útil dos meses subsequentes.
- 4.10. Pela prestação do serviço de monitoramento dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária, com “espelhamento” da carteira de Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária, acompanhamento do pagamento desses Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária e elaboração de relatório mensal acerca do referido espelhamento, o Fundo pagará ao Agente de Monitoramento a Taxa de Serviços de Monitoramento dos Direitos Creditórios, de acordo com a tabela abaixo, independentemente de os Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária objeto do monitoramento estarem inadimplidos ou não, conforme calculada e informada pelo Agente de Monitoramento para a Administradora, e cujo pagamento será devido até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao mês de apuração da Taxa de Serviços de Monitoramento dos Direitos Creditórios:

Serviços	Valor	Observação
Auditoria de contratos (formalização e financeira)	R\$136,53 (cento e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos) por instrumento	Análise complementar pós emissão de relatório para baixa de pendências acima de 5 (cinco) documentos analisados terá o custo de R\$30,00 (trinta reais) por documento analisado, desde que comprovados o não envio de contratos e/ou a necessidade de análise complementar de contratos
Valor mensal do espelhamento	R\$15,93 (quinze reais e noventa e três centavos) por unidade	Fatura mensal mínima: R\$1.000,00 (mil reais)
Implantação	Isento – para contratos auditados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias R\$22,76 (vinte e dois reais e setenta e seis centavos) por	Fatura mensal mínima para demais casos (contratos não auditados): R\$500,00 (quinhentos reais)

	instrumento – nos demais casos (contratos auditados há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, não auditados, nova inclusão, cessões, renegociações, atualização de base)	
--	---	--

- 4.11. Caso o Agente de Monitoramento de Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária venha a atuar como Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo, será devida a ele a remuneração adicional indicada na tabela abaixo, conforme calculada e informada pelo Agente de Monitoramento para a Administradora, cujo pagamento será devido mensalmente até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços:

Serviços	Valor	Observação
Cobrança ativa (faturamento e conciliação)	R\$20,48 (vinte reais e quarenta e oito centavos) por unidade	Fatura mensal mínima: R\$5.119,88 (cinco mil, cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos)
Implantação	Isento – para contratos auditados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias R\$22,76 (vinte e dois reais e setenta e seis centavos) por instrumento – nos demais casos (contratos auditados há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, não auditados, nova inclusão, cessões, renegociações, atualização de base)	Fatura mensal mínima para demais casos (contratos não auditados): R\$500,00 (quinhentos reais)
Recuperação amigável da inadimplência	8% (oito por cento) sobre a recuperação financeira (pagamento ou repactuação)	N/A

- 4.12. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 5.1. A Administradora e a Gestora, por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos da Resolução CVM nº 175.
 - 5.1.1. O disposto no item 5.1 acima também se aplica na hipótese de descredenciamento da Administradora ou da Gestora.
 - 5.1.2. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.
 - 5.1.3. Caso a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, não seja substituída dentro do prazo referido no item acima, ou, na hipótese de descredenciamento, caso a Assembleia Geral não delibere a substituição da Administradora e/ou da Gestora descredenciada, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da parte geral da Resolução CVM nº 175.
- 5.2. No caso de ocorrência de um Evento de Insolvência da Administradora, deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência, para deliberação acerca da (a) substituição da Administradora; ou (b) liquidação antecipada da Classe.
 - 5.2.1. Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada da Classe, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.
- 5.3. A Administradora ou a Gestora substituída deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da sua substituta, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora ou da Gestora sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-la.
- 5.4. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora e da Gestora descritas neste capítulo Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo e do Agente de Monitoramento, observado o disposto nos itens abaixo e os instrumentos próprios firmados com tais prestadores de serviços.

- 5.4.1. A renúncia, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo ou pelo Agente de Monitoramento das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 90 (noventa) dias.
- 5.4.2. Na hipótese de (a) envio de notificação de renúncia pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo ou pelo Agente de Monitoramento, nos termos do item acima; ou (b) ocorrência de Evento de Insolvência do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (i) imediatamente, publicar fato relevante, na forma deste Regulamento, comunicando tal fato aos Cotistas, (ii) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (iii) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (iii) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.
- 5.4.3. Caso a Assembleia de Cotistas prevista no item 5.4.2 delibere pela substituição do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo ou do Agente de Monitoramento, conforme o caso, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.
- 5.4.4. Na hipótese de renúncia, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo ou o Agente de Monitoramento, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

6. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 6.1. Todas as referências à “Assembleia de Cotistas” neste regulamento deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.
- 6.1.1. As matérias de interesse exclusivo da Classe ou de uma subclasse, em havendo mais de uma, inclusive a alteração de seus anexos e/ou suplementos, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou da subclasse interessada, para a qual serão convocados somente os cotistas de determinada Classe ou subclasse de Cotas.
- 6.1.2. As disposições específicas da Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou da subclasse poderão ser encontradas no Anexo.

- 6.2. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.
- 6.2.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data de sua realização.
- 6.3. A Assembleia de Cotistas deve ser realizada: (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede da Administradora; ou (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 6.4. Independentemente das formalidades previstas neste capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 6.5. A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, a pedido da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.
- 6.6. Na Assembleia de Cotistas, como regra geral, para os casos não expressamente regrados neste Regulamento e observado o disposto nos itens a seguir, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.
- 6.7. Poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 6.7.1. Ressalvado o disposto no item 6.7.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia (a) a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo; (b) os sócios, diretores e empregados da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo; (c) as partes relacionadas da Administradora, da Gestora, dos demais prestadores de serviços do Fundo e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.
- 6.7.2. A vedação de que trata o item 6.7.1 acima não se aplicará quando (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 6.7.1(a) a (e) acima; (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou (c) com relação às pessoas mencionadas nos itens 6.7.1(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior.

- 6.8. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.
- 6.9. Além das competências descritas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma série ou subclasse de Cotas
I.	tomar, anualmente, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras, nos termos do item 6.11 abaixo;	maioria das Cotas presentes	não aplicável
II.	alterar o presente Regulamento e seus anexos e suplementos, exceto nos casos em que seja expressamente previsto quórum diverso neste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	não aplicável
III.	alteração do capítulo 7 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e encargos do Fundo;	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
IV.	alteração de qualquer item dos capítulos 6 e 10 do presente Regulamento;	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
V.	deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
VI.	deliberar sobre a substituição do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
VII.	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas presentes	não aplicável

VIII.	deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	maioria das Cotas presentes	não aplicável
IX.	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança, observado que a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária em caso de um Evento de Insolvência relativo ao Agente de Cobrança Extraordinária independe de deliberação em Assembleia Geral;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes	não aplicável
X.	deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança, observado que a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária em caso de um Evento de Insolvência relativo ao Agente de Cobrança Extraordinária independe de deliberação em Assembleia Geral; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	não aplicável
XI.	deliberar sobre majoração da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, da Taxa de Serviços de Monitoramento dos Direitos Creditórios ou da remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo, conforme prevista no capítulo 4 deste Regulamento.	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

6.10. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (a) da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora ou dos demais prestadores de serviços; ou (c) redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, devendo ser providenciada, no prazo previsto na regulamentação aplicável, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora e aos Cedentes.

- 6.11. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.
- 6.12. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

7. ENCARGOS DO FUNDO

- 7.1. Além dos demais encargos previstos no artigo 117 da parte geral e no artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e, se aplicável, taxa de performance, caso prevista no Anexo Descritivo da Classe:
- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
 - III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - IV. honorários e despesas do Auditor Independente;
 - V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo/Classe;
 - VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo firmado com o devedor;
 - VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo/Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
 - X. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
 - XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe ou do Fundo;
 - XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

- XIII. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XIV. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- XV. montantes devidos a fundos investidores, nos termos da regulamentação aplicável;
- XVI. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se for o caso;
- XVII. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- XVIII. contratação da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;
- XIX. despesas com registro de Direitos Creditórios da Classe;
- XX. despesas com a contratação dos Agentes de Recebimento, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Agente de Cobrança Alternativo, do Agente de Monitoramento e dos demais prestadores de serviços descritos neste Regulamento;
- XXI. remuneração do Custodiante;
- XXII. taxa máxima de distribuição, se aplicável;
- XXIII. despesas com a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, observados os critérios definidos no Anexo I-D ao presente Regulamento; e
- XXIV. despesas flat (iniciais) de qualquer emissão de Direitos Creditórios de Securitização, nos termos dos respectivos instrumentos de cessão e termo de securitização.

7.2. Quaisquer despesas não previstas no Regulamento, incluindo seus anexos, como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

7.3. A Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinentes a cada uma das emissões de Cotas.

7.4. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

8. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

8.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

- 8.2. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.
- 8.2.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe, são exemplos de fatos potencialmente relevantes aqueles elencados no artigo 64, §3º, da parte geral da Resolução CVM nº 175.
- 8.2.2. A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável.
- 8.3. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária, que a Gestora busca perseguir, e mantido o entendimento do Fundo como Entidade de Investimento, os Cotistas se sujeitarão ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, conforme disposto na Lei nº 14.754, de modo que os rendimentos obtidos pelos Cotistas a partir de suas Cotas se sujeitarão ao IRRF de 15% (quinze por cento), somente quando da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas.
- 8.3.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas, de acordo com as normas do CMN, não será possível assegurar a aplicação do “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”. Isso significa que, os rendimentos obtidos pelos Cotistas a partir de suas Cotas se sujeitarão ao IRRF de 15% (quinze por cento), quando o Fundo for enquadrado como longo prazo, ou 20% (vinte por cento), quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano, independentemente da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de Cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar, na forma prevista na Lei nº 14.754.
- 8.3.2. Aplicam-se ao Fundo as regras de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 21 da Lei nº 14.754.
- 8.3.3. Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.
- 8.3.4. Os ativos recebidos pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus Direitos Creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, serão considerados direitos creditórios, na definição da Resolução CMN nº 5.111, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que a Gestora apresente plano de liquidação dos ativos recuperados e o mesmo seja devidamente aprovado pela Administradora.
- 8.4. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.
- 8.4.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

8.4.2. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

8.4.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

8.5. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio dos canais abaixo:

E-mail	contato.dtv@vert-capital.com
Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria
	ouvidoria@vert-capital.com
	0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtv

9. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

9.1. A divulgação de informações sobre o Fundo e a Classe deverá ocorrer na forma prevista na regulamentação aplicável.

9.1.1. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (b) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: envio de e-mail com aviso de recebimento, análise de legitimidade e dos poderes de representação, conforme cadastro de cada Cotista.

9.1.2. Não serão enviadas correspondências físicas aos Cotistas.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

10.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos da Administradora, que poderá prever o percentual de perda dos Direitos Creditórios.

10.2. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e aos Direitos Creditórios Cedidos serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente.

10.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pela Administradora.

10.3.1. A Administradora revisará periodicamente a carteira de forma a avaliar a existência de perda por redução ao valor recuperável nas operações e, conseqüentemente, determinar a Provisão para Devedores Duvidosos Líquida (PDD Líquida), objetivando garantir que o volume de provisionamento reflita as condições econômicas vigentes, a composição da carteira de Direitos Creditórios e o perfil dos Devedores.

10.3.2. A tabela de provisionamento válida na presente data, para efeitos de cálculo da Provisão para Devedores Duvidosos, é a seguinte, observado o disposto no item 10.3.3 abaixo:

FAIXAS DE ATRASO	% PROVISÃO
Atraso entre 0 dias	0,00%
Atraso entre 1 e 15 dias	0,50%
Atraso entre 16 e 30 dias	2,50%
Atraso entre 31 e 60 dias	5,00%
Atraso entre 61 e 90 dias	10,00%
Atraso entre 91 e 120 dias	35,00%
Atraso entre 121 e 150 dias	50,00%
Atraso entre 151 e 180 dias	75,00%
Atraso acima 181 dias	100,00

10.3.3. A tabela prevista no item 10.3.2 acima está sujeita a eventual atualização pela Administradora, em conformidade com as diretrizes e procedimentos estabelecidos no manual de provisionamento da Administradora disponibilizado na página da Administradora na rede mundial de computadores.

10.3.4. O cálculo das provisões considerará as Alienações Fiduciárias de Imóvel dadas em garantia dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária, conforme previsto no cálculo da Provisão para Devedores Duvidosos Líquida, observado que, para este fim, as Alienações Fiduciárias de Imóvel serão avaliadas pelo Valor Estressado do Imóvel.

10.3.5. A Administradora está autorizada a classificar como perda e realizar a baixa do ativo (*write off*) nas demonstrações contábeis do Fundo no caso de ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (i) caso o Direito Creditório Cedido esteja vencido e não pago há mais de 180 (cento e oitenta) dias; (ii) caso seja constatada fraude que impeça o recebimento do pagamento do Direito Creditório Cedido pelo Fundo; ou (iii) caso haja evidência de que as possibilidades de recuperação do ativo de forma satisfatória foram esgotadas e o Direito Creditório Cedido esteja integralmente provisionado.

10.4. Os imóveis detidos diretamente pelo Fundo em virtude da execução das garantias dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária inadimplidos terão seu valor e perdas por redução no valor recuperável determinados pelo menor valor entre o custo dos Direitos Creditórios com Garantia

Imobiliária e o valor líquido de realização a ser atualizado anualmente por prestador de serviço independente contratado pelo Fundo, pela Gestora e/ou pela Administradora.

- 10.5. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pela Administradora, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.
- 10.6. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, nos termos descritos no presente Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme em vigor, ou outra que vier a lhe substituir, e as demais disposições regulamentares pertinentes.
- 10.7. O manual de apreçamento de ativos da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço <http://www.vert-capital.com>.

11. FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
GALLERIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 2**
CNPJ nº 59.851.384/0001-07

1. CLASSE DE COTAS

- 1.1. Este “Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas do **GALLERIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 2**” integra o Regulamento e dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas subclasses, quando houver.
- 1.2. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Autorizados, conforme definidos no Anexo I-A, aptos a investir nesta categoria de fundo de investimento.
- 1.3. A responsabilidade dos Cotistas da Classe é ilimitada, nos termos da regulamentação aplicável, de modo que os Cotistas possuem plena ciência da hipótese de serem chamados a aportar recursos adicionais e dos riscos decorrentes da responsabilidade ilimitada.
- 1.4. A Classe é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração indeterminado, sendo que para cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser observado o Prazo de Duração estipulado nos respectivos Suplementos.
- 1.5. Para os fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, a Classe é caracterizada como “Classe de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Financeiro”, subtipo “Multicarteira Financeiro”.
- 1.6. O exercício social da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

- 2.1. Adicionalmente às suas obrigações previstas na parte geral do Regulamento, a Administradora é ainda responsável pelas seguintes atividades:
 - I. monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Amortização;
 - II. monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante:
 - a) Índice de Subordinação;
 - b) Alocação Mínima; e
 - c) Índice de Cobertura;
 - III. disponibilizar diariamente à Gestora os parâmetros descritos abaixo:

- a) Índice de Subordinação;
 - b) Alocação Mínima;
 - c) quantidades e valores individuais e agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;
 - d) valor dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária, incluindo relação dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária, com seus respectivos valores nominais e valores presentes;
 - e) valor das Letras Financeiras, incluindo a relação das Letras Financeiras, com seus respectivos valores nominais e valores presentes;
 - f) valor dos Direitos Creditórios de Securitização, incluindo a relação dos Direitos Creditórios de Securitização, com seus respectivos valores nominais e valores presentes;
 - g) Patrimônio Líquido;
 - h) valor individual e agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros; e
 - i) Valor das Disponibilidades;
- IV. no caso de (a) qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe mantenha conta ter a sua classificação de risco (*rating*) rebaixada de forma que seu *rating* torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas, se houver; ou (b) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme aplicável, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para outra conta de titularidade da Classe, domiciliada em outra Instituição Autorizada;
- V. colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, (a) o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da Gestora; ou (b) na hipótese de não disponibilização do Relatório de Gestão, relatório contendo as informações previstas no item 2.1 III acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento das informações do Custodiante;
- VI. monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;
- VII. verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, conforme monitorados pela Gestora em cada Data de Verificação, bem como adotar os procedimentos previstos neste Regulamento; e
- VIII. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pela Gestora ou terceiro por esta contratado nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente.

- 2.2. Nos termos de cada Contrato de Aquisição, cada Cedente e o Galleria Bank, na qualidade de correspondente bancário do respectivo credor original, conforme aplicável, obrigam-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante nesse sentido, a outro Agente de Guarda, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária, em relação a cada empréstimo com garantia imobiliária.
- 2.3. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, serão realizados pelo Custodiante ou por Agente de Guarda por ele contratado nos termos deste Regulamento. O Custodiante não poderá contratar o Galleria Bank, qualquer Cedente, o Auditor Independente ou a Gestora para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.
- 2.4. Adicionalmente às suas obrigações previstas na parte geral do Regulamento, a Gestora é ainda responsável pelas seguintes atividades:
- I. verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar a Administradora sobre tais ocorrências;
 - II. apurar os valores a serem alocados nos termos do capítulo 9 deste Anexo e informar tais valores à Administradora em tempo hábil para as demais alocações de recursos;
 - III. enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco, se houver, e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, ou através do envio à Administradora, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe referentes aos dados levantados até a Data de Verificação do mês em questão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte da Administradora (parâmetros 1, 2, 3, 4 a 9 e 11 abaixo):
 1. Índice de Subordinação;
 2. Alocação Mínima;
 3. Reserva de Despesas e Encargos e Reserva de Amortização;
 4. valor individual e agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros;
 5. quantidades e valores individuais e agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;
 6. valor dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária, incluindo relação dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária, com seus respectivos valores nominais e valores presentes;
 7. valor das Letras Financeiras, incluindo a relação das Letras Financeiras, com seus respectivos valores nominais e valores presentes;

8. valor dos Direitos Creditórios de Securitização, incluindo a relação dos Direitos Creditórios de Securitização, com seus respectivos valores nominais e valores presentes;
 9. Patrimônio Líquido;
 10. parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:
 - a) Valor Principal de Referência;
 - b) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - c) Valor Unitário de Referência;
 - d) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - e) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - f) Metas de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
 - g) Limites Superiores de Remuneração e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
 - h) Metas de Amortização e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável; e
 - i) Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios;
 11. Valor das Disponibilidades;
 12. Índice de Cobertura;
 13. Índice de Cobertura Sênior;
 14. Índice de Cobertura Mezanino; e
 15. Índice de Perdas;
- IV. enviar à Administradora, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento de tal solicitação:
1. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e
 2. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino;
- V. determinar os parâmetros abaixo em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, para efeitos da verificação dos Critérios de Elegibilidade:
1. Índice de Cobertura;
 2. Índice de Cobertura Sênior; e
 3. Índice de Cobertura Mezanino;
- VI. validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, diretamente ou por meio de prestadores de serviços contratados, conforme o caso;

- VII. colocar diariamente à disposição da Administradora relatórios previamente acordados para apuração do Índice de Subordinação, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas, com registro dos respectivos lançamentos; e
- VIII. monitorar a ocorrência, em relação aos Cedentes, de qualquer Evento de Insolvência, nos seguintes termos:
- I. em cada Data de Verificação, por meio de envio pelos Cedentes de declaração atestando a inoccorrência de tais eventos;
 - II. a qualquer tempo, por meio de recebimento de eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados; e
 - III. independentemente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelos Cedentes ou por terceiros.
- 2.4.1. Fica esclarecido que, para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e dos respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados na Data de Envio do Relatório de Gestão e informados pela Gestora nos termos deste Anexo, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou subclasse de Cotas considerarem datas futuras:
- I. com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;
 - II. com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras;
 - III. com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias; e
 - IV. fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos

Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

- 2.5. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, em nome do Fundo, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação de lastro por amostragem, conforme os critérios definidos no Anexo I-D ao presente Regulamento, bem como encaminhará a Administradora o relatório de lastro após cada de verificação.
- 2.5.1. A Gestora não poderá contratar o Galleria Bank, qualquer Cedente ou o Auditor Independente para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.
- 2.5.2. A Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação de lastro relativa aos Documentos Comprobatórios, por amostragem, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo I-D do Regulamento. No âmbito da verificação trimestral mencionada no item 3.2, V, da parte geral do Regulamento, realizada pelo Custodiante, os Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios substituídos no período em questão serão objeto de verificação individualizada e integral.
- 2.5.3. As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, a Gestora não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.
- 2.5.4. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, a Administradora convocará Assembleia Especial, nos termos deste Regulamento.
- 2.5.5. Não será considerada Inconsistência Relevante sob qualquer hipótese a inexistência ou incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 3.1. É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo.

- 3.1.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, a política de investimento da Classe abrange, além deste capítulo 3, o disposto nos capítulos 4 e 5 deste Anexo e no Anexo I-C do presente Regulamento.
- 3.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas nos Contratos de Aquisição e na legislação e na regulamentação pertinentes.
- 3.2.1. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora ou por terceiro por ela contratado nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.
- 3.3. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a Classe pagará aos Cedentes o Preço de Aquisição, previsto no respectivo Termo de Aquisição, conforme aplicável.
- 3.4. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:
- I. títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados;
 - II. operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, desde que sejam contratadas com uma Instituição Autorizada;
 - III. certificados de depósito bancário, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por uma Instituição Autorizada, com prazo limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução CMN n.º 2.921, de 17 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
 - IV. cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos incisos I, II e/ou III acima, incluindo cotas de emissão (a) do fundo **ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA SIMPLES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73, (b) do fundo **BRADESCO FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI FEDERAL EXTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001-00, ou (c) ou de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado por uma Agência Classificadora de Risco Autorizada, inclusive administrado e/ou gerido pela Administradora, pela Gestora ou por qualquer outra entidade integrante do grupo econômico da Administradora e da Gestora, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das Cotas Seniores de melhor risco de crédito em circulação; e
 - V. Letras Financeiras com prazo de duração restante de, no máximo, 3 (três) anos, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidas por qualquer Emissor Autorizado, observado o disposto no item 3.4.1 abaixo.

- 3.4.1. Somente será permitida a aquisição de Letras Financeiras que sejam emitidas por Emissores Autorizados e caso (a) considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição das Letras Financeiras ofertadas, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro); e (b) o montante agregado do preço de aquisição das Letras Financeiras ofertadas observe o Valor das Disponibilidades, conforme informado pela Administradora.
- 3.4.2. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo 3º de tal artigo.
- 3.4.3. É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.
- 3.5. A Classe não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo, o Agente de Monitoramento, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, observado o disposto nos itens abaixo.
- 3.5.1. Na hipótese em que a Classe aliene Direitos Creditórios Cedidos que sejam Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária para securitização por meio da emissão de títulos de securitização e posteriormente compre tais títulos, a securitizadora/administradora escolhida poderá eventualmente ser parte relacionada da Gestora e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, desde que tal alienação seja realizada a valores de mercado, outros agentes de mercado tenham sido considerados e a escolha da companhia securitizadora/administradora que seja parte relacionada da Gestora e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária seja mais benéfica à Classe e seus Cotistas.
- 3.5.2. Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, à entidade registradora e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios da Classe, excetuado o disposto no item 3.5.1 acima.
- 3.5.3. Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios e pelas hipóteses de recompra/resolução da aquisição estabelecidas nos respectivos Contratos de Aquisição, a Classe não poderá realizar outras operações nas quais os Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.
- 3.5.4. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

- 3.6. Caso a Classe adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto, nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.
- 3.7. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.vert-capital.com.
- 3.7.1. A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.
- 3.8. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 15 deste Anexo.
- 3.8.1. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, do Galleria Bank, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Agente de Cobrança Alternativo, do Agente de Monitoramento, de quaisquer terceiros, de outros prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.
- 3.8.2. Os Cedentes e o Galleria Bank, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes e o Galleria Bank são responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Aquisição e na legislação vigente.
- 3.8.3. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos.

- 3.9. É vedado à Classe realizar operações nos mercados de derivativos.
- 3.10. Sem prejuízo das operações expressamente previstas neste Regulamento, é vedado à Classe realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e (c) renda variável.
- 3.11. A Classe poderá alienar Direitos Creditórios Cedidos que sejam Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária para securitização por meio da emissão de títulos representativos de Direitos Creditórios de Securitização, caso assim solicitado pelos Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, sendo certo que, nesse caso, tais Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária serão selecionados pelo Galleria Bank e tal alienação será realizada pela Classe, no mínimo, pelo valor dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária objeto da alienação trazido a valor presente pela taxa aplicável a cada empréstimo, bruto de provisão para Devedores duvidosos.
- 3.11.1. Na hipótese de que trata o item 3.11 acima, (a) a Classe deverá obrigatoriamente adquirir os Direitos Creditórios de Securitização de classe subordinada; (b) o valor dos Direitos Creditórios de Securitização adquiridos pela Classe será contabilizado no equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu valor na data de apuração do Índice de Cobertura; (c) a Classe não poderá adquirir outros títulos de securitização, senão os Direitos Creditórios de Securitização de classe subordinada; e (d) a Classe não poderá ceder, alienar ou vender os Direitos Creditórios de Securitização de classe subordinada por ela adquiridos enquanto houver Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
- 3.12. Na hipótese de aquisição, pela Classe, de qualquer Direito Creditório com Garantia Imobiliária cujo valor do empréstimo individual seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais): (a) a Gestora deverá comunicar tal aquisição aos Cotistas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, fornecendo informações a respeito de tais Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária; e (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverá ser convocada Assembleia Especial, ou iniciada consulta formal aos Cotistas, para que estes deliberem, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a seu critério, sobre a devolução/alienação dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária em questão pelo Fundo aos Cedentes, ao Galleria Bank ou a terceiros por eles indicados, conforme o caso, os quais terão a obrigação de proceder à recompra/aquisição, observado o disposto nos respectivos Contratos de Aquisição.
- 3.12.1. Caso (a) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial não deliberem pela alienação dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária nos termos previstos no item 3.12 acima; ou (b) a Assembleia Especial de que trata o item 3.12 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira ou em segunda convocação, os Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária adquiridos permanecerão integrantes da carteira da Classe.

- 3.13. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas neste capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4. DIREITOS CREDITÓRIOS

- 4.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são (a) os Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária; e (b) os Direitos Creditórios de Securitização.
- 4.2. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios referidos no item 4.1(b) acima, o presente Regulamento não contém a descrição do processo de originação e da política de crédito aplicável a todos os Direitos Creditórios. O processo de originação dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária e a respectiva Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo I-B a este Regulamento.
- 4.3. Os Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária serão adquiridos pela Classe, nos termos dos Contratos de Aquisição, mediante (a) a celebração do Termo de Aquisição com o respectivo Cedente, no qual serão definidos os Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária adquiridos pela Classe e o Preço de Aquisição correspondente; e (b) a transferência das respectivas CCLs, em conjunto com suas respectivas garantias de Alienação Fiduciária de Imóvel, por meio da B3, observados os demais procedimentos previstos nos respectivos Contratos de Aquisição.
- 4.4. As Letras Financeiras, emitidas por qualquer Emissor Autorizado, poderão ser adquiridas pela Classe como ativos financeiros de liquidez, nos termos do artigo 2º, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, mediante sua subscrição e integralização diretamente pela Classe ou mediante aquisição no mercado secundário.
- 4.5. Os Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária serão adquiridos pela Classe, em um primeiro momento, do BMP ou de entidades integrantes do Grupo Galleria ou do FIDC Galleria, na qualidade de Cedentes. Mediante indicação do Galleria Bank, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária de outros Cedentes, desde que sejam atendidas as seguintes condições, conforme verificadas pela Administradora:
- I. o novo Cedente celebre Contrato de Aquisição em termos substancialmente equivalentes aos celebrados com os atuais Cedentes;
 - II. a Administradora, o Custodiante e a Gestora confirmem que a aquisição de Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária do novo Cedente é operacionalmente viável;
 - III. a inclusão do novo Cedente não acarrete a redução da classificação de risco atribuída às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino, se houver;
 - IV. o novo Cedente celebre contrato de correspondente bancário com o Galleria Bank em termos substancialmente equivalentes ao celebrado com os atuais Cedentes, exceto caso o Cedente em questão seja fundo de investimento ou companhia securitizadora; e

V. o novo Cedente seja previamente aprovado e cadastrado junto à Administradora.

4.5.1. A Administradora notificará os Cotistas cada vez que uma entidade atender às condições estabelecidas acima e passar a ser considerada um Cedente para fins deste Regulamento.

4.6. A aquisição de Direitos Creditórios de Securitização deverá ser realizada por meio da subscrição e integralização diretamente pela Classe.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios:

5.1.1. Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária:

- I. o respectivo Instrumento de Empréstimo deverá ser garantido por Alienação Fiduciária de Imóvel, e estar representado por uma CCI;
- II. os Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária devem ser ofertados em sua integralidade;
- III. os Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária devem ser expressos em moeda corrente nacional;
- IV. o respectivo Devedor não poderá ser a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes, o Galleria Bank ou uma de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- V. considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária ofertados, o Índice de Cobertura deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- VI. o Instrumento de Empréstimo, sua respectiva CCI e a Alienação Fiduciária de Imóvel correspondente deverão observar os parâmetros descritos abaixo, conforme declarações e informações no arquivo eletrônico a ser enviado pelo Galleria Bank à Gestora em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária:
 - j) taxa de juros mínima: IPCA + 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês;
 - k) prazo máximo de carência de principal: 3 (três) meses;
 - l) quantidade de parcelas mínima e máxima do crédito: igual ou maior que 36 (trinta e seis) parcelas e menor ou igual a 240 (duzentos e quarenta) parcelas;
 - m) sistema de amortização Price ou SAC;

- n) LTV máximo de 60% (sessenta por cento) para empréstimos cuja Alienação Fiduciária de Imóvel é constituída sobre apartamentos residenciais ou casas em condomínio fechado, e de 50% (cinquenta por cento) para empréstimos cuja Alienação Fiduciária de Imóvel é constituída sobre outros tipos de imóveis;
- o) os empréstimos obrigatoriamente devem possuir os seguros MIP (Morte e Invalidez Permanente) e DFI (Danos Físicos ao Imóvel);
- p) valor mínimo de mercado do imóvel alienado avaliado pelo Laudo de Avaliação: R\$200.000,00 (duzentos mil reais); e
- q) o Instrumento de Empréstimo não poderá ser garantido por Alienação Fiduciária de Imóvel constituída sobre os tipos de imóveis vedados descritos no Anexo I-H;

VII. considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária ofertados, a média ponderada do LTV do conjunto dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária integrantes da carteira da Classe deverá ser menor ou igual a 50% (cinquenta por cento);

(a) considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária ofertados, a média ponderada da taxa de juros mensal do conjunto dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária integrantes da carteira da Classe deverá ser maior ou igual a IPCA + 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento);

VIII. considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária ofertados, o saldo dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária integrantes da carteira da Classe devidos por um mesmo Devedor não poderá exceder 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, observado o disposto no item 5.1.3 abaixo;

IX. considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária ofertados, a soma dos 10 (dez) maiores saldos devedores dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária integrantes da carteira da Classe não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, observado o disposto no item 5.1.3 abaixo;

X. somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária que não possuam parcelas com atraso de pagamento, pelos respectivos Devedores, por período superior a 10 (dez) dias na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

XI. o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária ofertados à Classe não poderá ultrapassar 100,00% (cem por cento) do respectivo saldo dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária trazidos a valor presente pela taxa de cada Instrumento de Empréstimo, conforme descrito no arquivo eletrônico a ser enviado pelo Galleria Bank em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios;

XII. o montante agregado do Preço de Aquisição deve observar o Valor das Disponibilidades

da Classe, conforme informado pela Administradora;

XIII. considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária ofertados, o somatório do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária garantidos por Alienações Fiduciárias de Imóvel não registradas na matrícula antes da Data de Oferta de Direitos Creditórios não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do Patrimônio Líquido, sendo que, nesses casos, o crédito deve possuir interveniente quitante, conforme verificado e declarado pelo Galleria Bank no próprio arquivo de cessão, sendo certo que a Gestora realizará tal cálculo de concentração com base nas declarações realizadas pelo Galleria Bank.

5.1.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens 5.1.1 I, II, III e IV acima será verificado por meio de declarações prestadas pelos Cedentes e/ou pelo Galleria Bank nos respectivos Contratos de Aquisição e Termos de Aquisição.

5.1.3. O enquadramento dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens 5.1.1 VIII e IX acima será obrigatório apenas após decorridos 7 (sete) meses completos contados da 1ª Data de Integralização de Cotas referente às Cotas Seniores da 1ª Série.

5.1.4. O Galleria Bank poderá solicitar a aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que não atendam ao Critério de Elegibilidade previsto no item 5.1.1(XI) acima, nesse caso, a Gestora deverá obter aprovação dos Cotistas via consulta formal, observado o quórum descrito no item II da cláusula 13.1 do presente Anexo.

5.1.5. Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios de Securitização:

I. os Direitos Creditórios de Securitização deverão ser de classe subordinada e lastreados em Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária alienados ao respectivo Devedor pela Classe;

II. considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos títulos ofertados, o Índice de Cobertura deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro); e

III. o montante agregado do Preço de Aquisição dos títulos ofertados deve observar o Valor das Disponibilidades da Classe, conforme informado pela Administradora.

5.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora ou por terceiro por esta contratado, com base em arquivo eletrônico a ser repassado pelos respectivos Cedentes ou pelo Galleria Bank previamente a cada aquisição, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, e nas declarações prestadas pelo Galleria Bank, nos termos do Contrato de Aquisição, não sendo a Gestora responsável pela veracidade, precisão e completude das informações contidas no arquivo eletrônico e/ou nas declarações recebidas.

5.2.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora ou por terceiro por esta contratado do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

5.3. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Galleria Bank, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

6. COTAS DA CLASSE

6.1. Características Gerais

6.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Regulamento.

6.1.2. As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência, conforme definido do Anexo I-A ao presente Regulamento.

6.1.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas da Classe. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

6.1.4. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.1.5. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais).

6.1.6. As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo seu Valor Unitário de Emissão; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive),

pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a data da nova emissão, na forma do capítulo 7 deste Anexo.

- 6.1.7. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pela Classe. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal subclasse. Não é admitida a alienação ou aquisição do direito de preferência pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior.

6.2. Subclasses de Cotas

- 6.2.1. As Cotas serão divididas em 3 (três) subclasses, quais sejam, (a) Cotas Seniores; (b) Cotas Subordinadas Mezanino; e (c) Cotas Subordinadas Júnior.
- 6.2.2. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior integrarão uma única subclasse.

6.3. Cotas Seniores

- 6.3.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.
- 6.3.2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.
- 6.3.3. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.
- 6.3.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 7 deste Anexo.
- 6.3.5. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

6.4. Cotas Subordinadas Mezanino

- 6.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
- 6.4.2. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.
- 6.4.3. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.
- 6.4.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 7 deste Anexo.
- 6.4.5. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.
- 6.5. Cotas Subordinadas Júnior
 - 6.5.1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.
 - 6.5.2. As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.
 - 6.5.3. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 7 deste Anexo.
- 6.6. Emissão de Novas Cotas
 - 6.6.1. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) série da Classe, poderão ser emitidas e distribuídas uma ou mais séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175, desde que mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial.
 - 6.6.2. Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação da maioria dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para (a) enquadramento do Índice de Subordinação; (b) enquadramento do Índice de Cobertura; (c) para atendimento das condições estabelecidas no item 6.9 abaixo;

e (d) atendimento das Razões de Integralização. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

- 6.6.3. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal subclasse, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.
- 6.6.4. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal subclasse, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.
- 6.6.5. Os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior.

6.7. Distribuição de Cotas

- 6.7.1. A distribuição pública de Cotas de qualquer subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.
- 6.7.2. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.
- 6.7.3. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas exclusivamente por pessoas integrantes do Grupo Galleria.

6.8. Índice de Subordinação

- 6.8.1. O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente: (a) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 10% (dez por cento); e (b) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 1% (um por cento).
- 6.8.2. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior serão comunicados pela Gestora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da verificação do desenquadramento.
- 6.8.3. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior deverão responder à comunicação da Gestora, até o 13º (décimo terceiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas, sem prejuízo do disposto no item 14.1 abaixo. Caso desejem integralizar novas

Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

- 6.8.4. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos no capítulo 10 deste Anexo.

6.9. Subscrição e Integralização de Cotas

- 6.9.1. Em cada data de integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino não poderão ser inferiores a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.
- 6.9.2. Para fins de enquadramento da carteira da Classe aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas pela Classe.
- 6.9.3. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série até o dia da efetiva integralização, na forma do item 7.4 deste Anexo, sendo certo que, com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva subclasse ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.
- 6.9.4. Para fins do disposto no item acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.
- 6.9.5. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, pelo valor definido nos termos do item 6.9.3 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED), ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. A integralização das Cotas Subordinadas também poderá ser realizada, total ou parcialmente, mediante a entrega de Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária que atendam à política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe acima

estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no respectivo Contrato de Aquisição e na legislação pertinente.

- 6.9.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 6.9.7. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.
- 6.9.8. Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, deverão ser respeitadas as Razões de Integralização, considerando-se *pro forma* (como se já tivessem ocorrido) as integralizações a serem realizadas.
- 6.9.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição, o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada e o termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da ausência da limitação de responsabilidade e da ausência de classificação de risco das Cotas, se aplicável e conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- 6.9.10. Os Suplementos poderão estabelecer Condições Resolutivas à subscrição de Cotas cuja integralização ainda não seja devida, desde que tais Condições Resolutivas sejam idênticas a todos os Cotistas da respectiva série ou subclasse. Em caso de implementação de determinada Condição Resolutiva, a subscrição das Cotas ainda pendentes de integralização será resolvida de pleno direito, ficando canceladas as Cotas cuja subscrição tiver sido resolvida. Os Cotistas obrigam-se a, caso solicitado pela Administradora, assinar novo boletim de subscrição refletindo o número de Cotas efetivamente subscritas após a referida resolução.
- 6.9.11. Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

6.10. Cotista Inadimplente

- 6.10.1. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento

de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (a) do valor total de recursos inadimplidos; e (b) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (tais como voto em Assembleias de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas), sem prejuízo do disposto no item 6.10.2 abaixo. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, bem como terá restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

- 6.10.2. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente, com relação a eventuais Cotas integralizadas que este detenha, serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.11. Negociação

- 6.11.1. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas, a critério da Administradora, (a) para distribuição no mercado primário por meio da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (MDA); e (b) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação, as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.
- 6.11.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.
- 6.11.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
- 6.11.4. As Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observado que somente poderão ser transferidas para pessoas integrantes do Grupo Galleria e/ou para um Veículo de Investimento Galleria, e, em qualquer caso, vinculados por interesse único e indissociável.

6.11.5. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

7. VALORAÇÃO DAS COTAS

- 7.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior serão os de fechamento do respectivo Dia Útil.
- 7.2. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).
- 7.3. Não obstante o previsto no item 7.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.
- 7.4. Nos termos do item 7.1 acima, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário calculado pela Administradora, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:
- I. para Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero;
 - II. para Cotas Subordinadas Mezanino de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores em circulação, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero; e
 - III. para Cotas Subordinadas Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (b) zero.
- 7.4.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

- 7.4.2. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto.
- 7.4.3. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 7.6 abaixo.
- 7.5. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.
- 7.6. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

$$\text{Valor Unitário de Referência:} = \left\{ \begin{array}{l} \bullet \text{ na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série:} \\ \text{Valor Unitário de Emissão} \\ \\ \bullet \text{ em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:} \\ \text{Valor Unitário de Referência Corrigido} \\ \\ \bullet \text{ em cada Data de Pagamento:} \\ \text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização} - (\text{Remuneração} + \text{Amortização de Principal}) \end{array} \right.$$

Valor Unitário de Referência Corrigido: Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e Meta de Indexação aplicáveis.

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização: Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

Remuneração: Significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do capítulo 8 deste Anexo.

Amortização de Principal: Significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do capítulo 8 deste Anexo e do Suplemento aplicável.

8. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

- 8.1. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo deverá ser objeto de Assembleia Especial.
- 8.2. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 8.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 do presente Anexo.
- 8.3. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 8.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 do presente Anexo.
- 8.4. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

8.4.1. Definições aplicáveis a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série:
Valor Unitário de Emissão
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento ou uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal:
Valor Principal de Referência Corrigido

- em cada Data de Pagamento ou cada Data de Apropriação de Remuneração no Principal:

$$\text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização} - \text{Amortização de Principal} + \text{Apropriação de Remuneração}$$

Valor Principal de Referência Corrigido: Significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive)

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização: Significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal ou acrescido o montante referente à Apropriação de Remuneração;

Limite Superior de Remuneração: Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}$$

Apropriação de Remuneração: Significa, com relação a uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal: o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}$$

Meta de Amortização de Principal: = $\left\{ \begin{array}{l} \bullet \text{ Caso Amortização Sequencial esteja em curso:} \\ \text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização} \\ \bullet \text{ Caso Amortização } \textit{Pro Rata} \text{ esteja em curso, significa o} \\ \text{disposto no respectivo Suplemento.} \end{array} \right.$

8.5. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

8.5.1. Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização

Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. esteja em curso a Amortização *Pro Rata* ou não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- II. considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação não fique desenquadrado;
- III. após alocados os recursos da Classe que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no capítulo 9 deste Anexo, o Índice de Cobertura seja superior a 1,01 (um inteiro e um centésimo);
- IV. considerada *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- V. não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e
- VI. não esteja em curso a liquidação da Classe.

8.5.2. Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no capítulo 9 deste Anexo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens 8.5.1 II, III e IV acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.5.3. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Cedidos, exceto (a) após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) na hipótese de liquidação da Classe.

8.5.4. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Especial.

8.6. Os procedimentos descritos neste capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.7. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou

(b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

8.7.1. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação da Classe. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3.

8.8. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou a Classe seja liquidada.

8.9. O previsto neste capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo, que seguirá alternativas aplicáveis, conforme o caso, correspondentes às combinações descritas na tabela abaixo:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 9.5)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	Item 9.2.1	Item 9.2.2
	Datas de Pagamento	Item 9.3.1	Item 9.3.2

9.2. Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e do recebimento de recursos provenientes dos ativos integrantes da carteira da Classe nas ordens especificadas abaixo:

9.2.1. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

- II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- III. constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- IV. aquisição de Direitos Creditórios, nas Datas de Aquisição e Pagamento; e
- V. aquisição de Ativos Financeiros.

9.2.2. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

- I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e
- III. aquisição de Ativos Financeiros.

9.3. Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e do recebimento de recursos provenientes dos ativos integrantes da carteira da Classe na seguinte ordem, conforme aplicável:

9.3.1. Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- III. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- IV. constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- V. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação não deve ficar desenquadrado e o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- VI. pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;
- VII. aquisição de Direitos Creditórios, nas Datas de Aquisição e Pagamento; e

VIII. aquisição de Ativos Financeiros.

9.3.2. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

- I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- III. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- IV. somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- V. pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme o caso; e
- VI. aquisição de Ativos Financeiros.

9.4. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva subclasse de Cotas.

- I. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:
 - a) Remuneração: o valor alocado para pagamento da Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
 - b) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 9.4 I.a) acima;
- II. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- a) Remuneração: o valor alocado para pagamento da Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
- b) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 9.4 II (a) acima.

9.5. O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial.

- 9.5.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.
- 9.5.2. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à ocorrência do Evento de Realavancagem correspondente, desde que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado e nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, ou (b) que todas as Cotas sejam resgatadas, caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.
- 9.5.3. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:
 - I. a redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores (a) a 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses; ou (b) 0,95 (noventa e cinco centésimos) em qualquer Data de Verificação; ou
 - II. caso o Índice de Perdas seja superior a (a) 12% (doze por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses; ou (b) 15% (quinze por cento) em qualquer Data de Verificação; ou
 - III. não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso; ou

- IV. a ausência de disponibilização de Relatório de Gestão e do relatório mencionado no item 2.1 V acima, não sanada no prazo 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo limite previsto no referido item, pela Gestora ou pela Administradora, respectivamente.
- 9.5.4. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:
- I. a verificação de que o Índice de Cobertura está em nível igual ou superior (a) a 1,00 (um inteiro), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 9.5.3 I (a) acima; ou (b) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 9.5.3 I (b) acima;
 - II. a verificação de que o Índice de Perdas está em nível igual ou inferior (a) a 12% (doze por cento), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 9.5.3 II (a) acima; ou (ii) a 10% (dez por cento), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 9.5.3 II (b) acima;
 - III. o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do item 9.5.3 III acima e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no item 9.5.3 III acima; ou
 - IV. regularização da disponibilização de Relatório de Gestão ou do relatório mencionado no item 2.1 V acima, pela Gestora ou pela Administradora, respectivamente.
- 9.5.5. Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora:
- I. a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas; ou
 - II. redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores a 0,90 (noventa centésimos); ou
 - III. a verificação de Índice de Perdas superior a 18% (dezoito por cento).
- 9.5.6. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.
- 9.5.7. Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (a) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas

informações disponibilizadas pela Gestora, nos termos do item 2.4 III deste Anexo; ou pela Administradora, nos termos do item 2.1 III deste Anexo, qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notifica-los à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora ou pela Administradora, nos termos deste Regulamento. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

10.1. São Eventos de Avaliação:

- I. não divulgação, pela Administradora, do Relatório de Gestão, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o envio do referido relatório não seja sanado pela Gestora;
- II. amortização de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos à Classe, inclusive, mas não se limitando a, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o Regulamento enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior;
- III. caso a Reserva de Despesas e Encargos não disponha de Disponibilidades em montantes correspondentes à sua respectiva meta em 2 (dois) meses consecutivos ou em 3 (três) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses;
- IV. caso a Reserva de Amortização não disponha de Disponibilidades em montantes correspondentes à sua respectiva meta em 2 (dois) meses consecutivos ou em 4 (quatro) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses;
- V. desenquadramento do Índice de Subordinação por período superior a 35 (trinta e cinco) dias;
- VI. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que não atendiam aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
- VII. ocorrência de fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou fraude falimentar na transferência dos Direitos Creditórios pelos Cedentes à Classe;
- VIII. caso os Cedentes venham a receber erroneamente recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, sem que tais recursos sejam repassados à Classe em até 15 (quinze) dias contados da identificação do respectivo pagamento;

- IX. inobservância da ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo na realização de quaisquer pagamentos pela Classe;
- X. extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou (b) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto na alínea VI acima;
- XI. identificação de Inconsistência Relevante pelo Custodiante, nos termos deste Anexo;
- XII. (a) verificação de Evento de Insolvência ou Justa Causa em relação ao Agente de Cobrança Extraordinária; ou (b) renúncia do Agente de Cobrança Extraordinária, caso não haja sua substituição pelo Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo ou conforme deliberação da Assembleia Especial; ou (c) o Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo não assuma efetivamente as funções nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- XIII. caso o Grupo Galleria deixe de (a) ser titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; (b) deter, por si, ou por meio de um Veículo de Investimento Galleria, tais Cotas Subordinadas Júnior subscritas e integralizadas na forma do item (a); ou (c) cumprir, nos termos do respectivo Contrato de Aquisição, com a obrigação de recompra de Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária nas hipóteses ali especificadas;
- XIV. caso um Veículo de Investimento Galleria que seja detentor de Cotas Subordinadas Júnior deixe de ser 100% (cem por cento) investido por pessoas integrantes do Grupo Galleria.

10.1.1. Compete à Administradora e à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

10.2. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, o Galleria Bank, o Cedente, a Gestora ou qualquer Cotista poderão comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

10.3. A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- I. dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, conforme previsto no item 10.4 abaixo;

- II. suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal, exclusivamente na ocorrência dos Eventos de Avaliação previstos nos itens 10.1 II, III, IV e VI acima;
 - III. suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para os Cedentes, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
 - IV. suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.
- 10.4. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar (a) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que, nesse caso, a Assembleia Especial poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Especial, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 11 abaixo.
- 10.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista nos itens 10.3 I e 10.4 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.
- 10.6. Caso seja deliberado em Assembleia Especial que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pela Classe, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 10.3 II, III e IV acima deverão ser interrompidas.

11. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

11.1. São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- I. caso seja deliberado, em Assembleia Especial, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
- II. nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM nº 175; e
- III. caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 120 (cento e vinte) dias contados da realização da Assembleia Especial para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Regulamento, ou o substituto

escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso.

11.1.1. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, o Galleria Bank, um Cedente, a Gestora ou qualquer Cotista poderão comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

11.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- I. dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- II. suspender a subscrição de novas Cotas;
- III. suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;
- IV. suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para os Cedentes e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- V. após a realização da Assembleia Especial referida no inciso I acima, se for confirmada a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

11.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de que trata o inciso I do item acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

11.4. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas dissidentes detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial em questão; e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Especial, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Especial em questão.

11.4.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 11.3 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos a serem recebidos pela Classe no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Especial em questão sejam insuficientes para

realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe.

11.5. No curso dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- I. a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- II. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

11.5.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

11.5.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Especial, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Especial que deliberou a liquidação da Classe.

11.5.3. Observado o disposto nos itens acima, somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

11.6. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- I. aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- II. alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, observado que referido

processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Especial.

- 11.6.1. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos indicado no inciso II do item acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:
 - I. aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
 - II. efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
- 11.6.2. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe.
- 11.6.3. Os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio da Classe, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação da Classe.
- 11.6.4. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.
- 11.6.5. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 11.6.6. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso

represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

- 11.6.7. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 11.6.2 a 11.6.6 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maior quantidade das Cotas da respectiva subclasse.
- 11.6.8. A Administradora ou terceiro por ela contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

12. RESERVAS DA CLASSE

- 12.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe, por conta e ordem desta, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do capítulo 7 da parte geral deste Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, referentes aos 2 (dois) meses subsequentes.
- 12.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo, a Administradora deverá manter Reserva de Amortização da Classe, por conta e ordem desta, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª (primeira) série de Cotas Seniores e à 1ª (primeira) série de Cotas Subordinadas Mezanino até a liquidação da Classe, equivalente a 100% (cem por cento) da estimativa do valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino nas 2 (duas) Datas de Pagamento imediatamente subsequentes, observados os cronogramas de pagamento previstos nos respectivos Suplementos.
- 12.3. Os procedimentos descritos neste capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.
- 12.4. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 13.1. Além das competências descritas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Especial deliberar acerca das seguintes matérias:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias Convocação	Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma série ou subclasse de Cotas
I.	alteração do capítulo 3 do Anexo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
II.	alteração do capítulo 5 do presente Anexo, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade;	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
III.	emissão de novas Cotas Seniores;	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação
IV.	emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino;	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
V.	aumento do Índice de Subordinação;	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
VI.	redução do Índice de Subordinação;	maioria das Cotas presentes	não aplicável
VII.	alteração de qualquer item dos capítulos 6, 7, 8, 9 e/ou 13 do Anexo;	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
VIII.	alteração dos capítulos 10 e 11 deste Anexo, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
IX.	deliberar sobre a alienação dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária adquiridos pela Classe, nos termos do item 3.12 acima	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação
X.	deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou subclasse cujos direitos possam ser	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, em circulação, aplicável para alteração de qualquer subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior

		afetados por tais alterações	
XI.	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão ou a transformação da Classe;	maioria das Cotas emitidas	não aplicável
XII.	deliberar sobre a liquidação da Classe, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria das Cotas presentes	não aplicável
XIII.	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
XIV.	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos;	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
XV.	deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver, por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	não aplicável
XVI.	deliberar sobre a substituição do Agente de Monitoramento ou do Agente de Cobrança Alternativo por qualquer prestador de serviços que não esteja previsto neste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
XVII.	deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe previsto neste Anexo; e	maioria das Cotas presentes	não aplicável
XVIII.	deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 8.5.4 deste Anexo.	maioria das Cotas Seniores em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

13.2. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 13.1 XII, XIII e XIV acima.

13.3. Adicionalmente, não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação da matéria prevista no item 13.1 VI acima, os votos (a) dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas

Subordinadas Júnior, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores, no caso de deliberação pela redução do Índice de Subordinação Sênior; e (b) dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, no caso de deliberação pela redução do Índice de Subordinação Mezanino.

- 13.4. Com exceção do disposto no item 11.4 deste Anexo, não haverá possibilidade de resgate antecipado de Cotas no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

14. CUSTOS DE RESPONSABILIDADE DA CLASSE

- 14.1. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para fazer frente às suas obrigações, os Cotistas deverão realizar o aporte de recursos na Classe, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no prazo e na forma a serem definidos pela Administradora e pela Gestora, em montante suficiente para fazer frente aos passivos da Classe.
- 14.2. Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes, o Agente de Cobrança Extraordinária (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista da Classe), o Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo ou o Agente de Monitoramento, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos passivos da Classe.
- 14.3. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes, o Agente de Cobrança Extraordinária (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista da Classe) o Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo e o Agente de Monitoramento, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos Cotistas em decorrência da falta de recursos disponíveis para que a Classe satisfaça suas obrigações ou, ainda, defenda os seus interesses e os interesses dos Cotistas, caso os Cotistas não aporem na Classe os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.
- 14.4. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas à Classe, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

15. FATORES DE RISCO

15.1. Os investimentos na Classe apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo, o Custodiante, o Agente de Monitoramento ou os demais prestadores de serviços contratados pela Classe, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento na Classe.

15.1.1. Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

15.2. Riscos de mercado

15.2.1. *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – A Classe, seus ativos, quaisquer dos Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados de quaisquer dos Cedentes e do Galleria Bank, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de quaisquer dos Cedentes e do Galleria Bank, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Cedidos.

15.2.2. *Descasamento de taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os

Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

- 15.2.3. *Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, incluindo Letras Financeiras, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem os Cedentes, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.
- 15.2.4. *Flutuação de preços dos ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Direitos Creditórios de Securitização, as Letras Financeiras e os demais Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- 15.2.5. *Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento* – A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, portanto, 1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamento. Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais valores estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidirão com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Classe e os Cotistas caso tais valores não coincidam, de modo que as efetivas rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade.

15.3. Risco de crédito

- 15.3.1. *Risco de crédito dos Devedores* – O Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes, o Galleria Bank e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados, no caso dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária inadimplidos, os termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos demais prestadores de serviços do Fundo, pelos Cedentes ou pelo Galleria Bank, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- 15.3.2. *Ausência de garantias* – As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer dos demais prestadores de serviços do Fundo, dos Cedentes, do Galleria Bank, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, referentes às Cotas provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de eventual classificação de risco (*rating*) não traz garantias em relação à Classe, podendo a classificação de risco (*rating*) ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe. Além disso, na ocorrência de desenquadramento da Classe com relação ao Índice de Subordinação, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação.
- 15.3.3. *Risco de concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

- 15.3.4. *Fatores macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores e/ou dos Emissores Autorizados poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como variação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.
- 15.3.5. *Cobrança extrajudicial e judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Inadimplido a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e com relação aos quais não se justifique, do ponto de vista econômico, a cobrança judicial, importando em perdas para a Classe.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, os Cedentes, o Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo e o Agente de Monitoramento não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, ainda que representada pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte dos Cedentes ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, sem limitação,

na celebração dos Instrumentos de Empréstimo, por exemplo, a Classe pode ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas.

- 15.3.6. *Risco de originação – modificação de Direitos Creditórios Cedidos por decisão judicial* – Os Direitos Creditórios Cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.
- 15.3.7. *Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária* – Apesar de os Instrumentos de Empréstimo representativos dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária serem emitidos pelos respectivos Devedores em favor de, ou celebrados entre os Devedores e instituições financeiras, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais instrumentos à Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme em vigor (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não à Classe, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos.
- 15.3.8. *Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descritos no presente Regulamento, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pela Classe que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às demais disposições da política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima, o que poderá levar à liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Regulamento.
- 15.3.9. *Risco de originador* – As atividades dos Cedentes e do Galleria Bank que resultam na originação dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades dos Cedentes e/ou do Galleria Bank, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima, o que poderá

levar à liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que os Cedentes e o Galleria Bank conseguirão e/ou irão originar e/ou alienar Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios de Securitização e de Ativos Financeiros, incluindo Letras Financeiras, com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária.

- 15.3.10. *Risco de pré-pagamento* – Os Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária são sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, podem ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório com Garantia Imobiliária. Este evento pode implicar o recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da aquisição do Direito Creditório com Garantia Imobiliária, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório com Garantia Imobiliária, caso o Direito Creditório com Garantia Imobiliária tenha sido adquirido com ágio. Ademais, a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração oferecida pelos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária pré-pagos, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.
- 15.3.11. *Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária inadimplidos* – O Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária inadimplidos constantes da carteira da Classe, observada a Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária inadimplidos serão pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devida pela Administradora e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

- 15.3.12. *Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Cedidos* – Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Cedidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Cedidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ter sido fornecidos pelos Cedentes, pelo Galleria Bank ou pelo Devedor à época da aquisição, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.
- 15.3.13. *Riscos relativos a assinatura eletrônica* – Os Instrumentos de Empréstimo e os demais Documentos Comprobatórios poderão ser assinados eletronicamente, inclusive por meio de plataformas que não contem com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2. A validade da formalização dos Instrumentos de Empréstimo e de outros Documentos Comprobatórios através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos respectivos Devedores, e não há garantia de que tais instrumentos sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Ademais, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pode ser dificultada por eventuais falhas no processo de assinatura eletrônica dos Documentos Comprobatórios que dificultem ou impossibilitem a validação das assinaturas realizadas. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.
- 15.3.14. *Processo eletrônico de originação, aquisição de Direitos Creditórios e custódia dos Instrumentos de Empréstimo* – Além dos Instrumentos de Empréstimo, os demais Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser gerados,

assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

15.3.15. *Ausência de registro em central depositária* – Os Instrumento de Empréstimo e os documentos que formalizam a sua transferência à Classe não são registrados junto a entidade que preste serviços de depósito centralizado de ativos financeiros, não havendo esse controle externo sobre sua titularidade e circulação.

15.3.16. *Risco de crédito dos Cedentes* – Em caso de resolução da aquisição de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos Contratos de Aquisição, os Cedentes terão obrigação de pagar à Classe o valor referente à devolução do Preço de Aquisição correspondente aos Direitos Creditórios objeto da resolução, corrigido pela taxa de aquisição aplicável e deduzido dos valores efetivamente recebidos pela Classe. Se os Cedentes não honrarem com tal compromisso perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido à Classe em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

15.4. Risco de liquidez

15.4.1. *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária* – Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária. Além disso, os Instrumentos de Empréstimo não são registrados para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária pela Classe, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe e aos Cotistas.

15.4.2. *Falta de liquidez dos Direitos Creditórios de Securitização e/dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária poderá ser aplicada em Direitos Creditórios de Securitização e/ou em Ativos Financeiros, incluindo Letras Financeiras. Tais ativos podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, os Cedentes, o Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo e o Agente de Monitoramento não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos

Cotistas em decorrência da falta de liquidez dos Direitos Creditórios de Securitização e/ou dos Ativos Financeiros, incluindo as Letras Financeiras.

- 15.4.3. *Classe fechada e mercado secundário* – A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas subclasses e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, podendo essa restrição dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo ou do Agente de Monitoramento em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- 15.4.4. *Possibilidade de distribuição de cotas mediante ausência de prospecto* – A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas sem a divulgação de prospecto. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores.
- 15.4.5. *Integralização a prazo – Restrições à negociação de Cotas da Classe que não tenham sido integralizadas* – As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos deste Anexo. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe e pode causar prejuízos à Classe e aos demais Cotistas.
- 15.4.6. *Liquidação antecipada* – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo 9 do presente Anexo, e/ou a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados nos capítulos 10 e 11 do presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.
- 15.4.7. *Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe* – No momento da liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores.

Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

- 15.4.8. *Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.
- 15.4.9. *Risco de insolvência, Patrimônio Líquido negativo e perdas superiores ao capital subscrito* – As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe.
- 15.4.10. *Risco de prioridade no resgate* – Tendo em vista que a Classe poderá emitir várias séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada da Classe. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com Data de Resgate programada anterior à Data de Resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

15.5. Risco de descontinuidade

- 15.5.1. *Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Especial ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (ii) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelos Cedentes, pelo Galleria Bank ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

- 15.5.2. *Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe em caso de descontinuidades relacionadas aos Cedentes* – Os Cedentes podem prestar serviços para a Classe, inclusive serviços de cobrança de Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária inadimplidos. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pelos Cedentes, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.
- 15.5.3. *Regime de Amortização Sequencial poderá reduzir a capacidade financeira e operacional dos Cedentes* – A ocorrência de Eventos de Desalavancagem ou Eventos de Aceleração de Vencimento pode acelerar a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, reduzindo os montantes a serem direcionados aos Cedentes até que tais eventos sejam interrompidos ou as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino sejam integralmente amortizadas. Nessas circunstâncias os Cedentes poderão ter sua capacidade financeira e/ou operacional prejudicada, causando possíveis falhas e/ou interrupções na prestação de seus serviços, o que poderá levar a prejuízos à Classe.
- 15.5.4. *Monitoração dos Eventos de Insolvência pela Gestora* – A Gestora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência, por meio do recebimento de declaração dos Cedentes ou do Galleria Bank, fornecida sempre que solicitado pela Gestora, atestando a inoccorrência de tais eventos, ou de eventual comunicação em sentido contrário encaminhada por terceiros interessados, juntamente com a documentação comprobatória, sendo certo que, nos termos dos respectivos Contratos de Aquisição, o não recebimento da declaração dos Cedentes ou do Galleria Bank também poderá ser considerado como ocorrência de Evento de Insolvência. Falhas da Gestora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Gestora pelos Cedentes, pelo Galleria Bank ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado, e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento e na implementação da Amortização Sequencial. A Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelos Cedentes, pelo Galleria Bank ou por terceiros.

15.6. Riscos operacionais

- 15.6.1. *Risco decorrente de falhas operacionais* – A identificação, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, dos Cedentes, da Gestora, dos Agentes de Recebimento, do Agente de Cobrança Extraordinária e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, nos Contratos de Aquisição, no Contrato de Cobrança e

nos demais contratos com os respectivos prestadores de serviços da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de interrupção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos à Classe.

- 15.6.2. *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe, causando à Classe prejuízos ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.
- 15.6.3. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos* – A Gestora ou terceiro por esta contratado realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia dos Cedentes, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.
- 15.6.4. *Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares – documentos eletrônicos* – Os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos podem ser documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de assinatura e arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles ou a verificação da sua autenticidade. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos representados por Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos ou sua transferência exclusivamente à Classe, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- 15.6.5. *Risco de sistemas* – Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

15.6.6. *Risco decorrente da possibilidade de desistência da contratação do empréstimo conferida aos Devedores de Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária pela legislação consumerista* – Nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme em vigor, o Devedor de Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária poderá desistir do empréstimo tomado no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados *pro rata* pela taxa de remuneração do Instrumento de Empréstimo. Quando a desistência ocorrer, o valor a ser devolvido à Classe será inferior ao Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório com Garantia Imobiliária, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

15.7. Risco decorrente da precificação dos ativos

15.7.1. *Precificação dos Ativos Financeiros* – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

15.8. Risco de fungibilidade

15.8.1. *Risco de fungibilidade – bloqueio das Contas de Cobrança ou da Conta da Classe* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para uma Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos mediante instrução do Custodiante para a Conta da Classe, em até 1 (um) Dia Útil contado da sua conciliação. A Conta da Classe é mantida junto a uma Instituição Autorizada, ao passo que Contas de Cobrança são mantidas junto a Agentes de Recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada e/ou do Agente de Recebimento, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

15.8.2. *Risco de fungibilidade – forma de pagamento dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária* – Os Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária adquiridos pela Classe poderão ser objeto de cobrança ordinária a ser realizada por meio dos Agentes de Recebimento, mediante a emissão de boletos bancários, cujos pagamentos serão direcionados às Contas de Cobrança ou mediante recebimento de transferência identificada realizada da conta do Devedor diretamente para a Conta de Cobrança. A transferência dos recursos pelos Cedentes poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou evento similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio da Classe.

15.8.3. *Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios* – A transferência dos Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos

serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro Evento de Insolvência de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua aquisição e sem conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua aquisição e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes, conforme o caso; e (d) revogação da aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, na hipótese de falência dos Cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo Cedente, conforme o caso, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da aquisição de Direitos Creditórios à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da aquisição de Direitos Creditórios à Classe.

15.9. Outros

- 15.9.1. *Majoração de custos dos prestadores de serviços* – Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe.
- 15.9.2. *Majoração de custos relativos à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos* – Caso o Agente de Cobrança Extraordinária seja substituído, o novo Agente de Cobrança Extraordinária pode solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Caso tal substituição e renegociação de taxa seja necessária e aprovada pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para a Classe, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade da Classe.
- 15.9.3. *Crítérios de Elegibilidade – não obrigatoriedade de manutenção dos Crítérios de Elegibilidade após a Data de Aquisição e Pagamento* – Não é possível assegurar que os Crítérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (a) a verificação e validação dos Crítérios de Elegibilidade, pela Gestora ou por terceiro por esta contratado; e (b) a aquisição de Direitos Creditórios Cedidos pela Classe, tais Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Crítérios de Elegibilidade, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Cedidos que não atendam aos Crítérios de Elegibilidade.

- 15.9.4. *Observância da Alocação Mínima* – A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento da Classe para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios.
- 15.9.5. *Entrega dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares pelos Cedentes e pelo Galleria Bank* – Nos prazos estabelecidos nos Contratos de Aquisição, os Cedentes e o Galleria Bank obrigam-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao Custodiante ou ao Agente de Guarda por ele indicado os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. Caso os Cedentes ou o Galleria Bank não cumpram suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos. Além disso, os Cedentes e o Galleria Bank devem entregar ao Custodiante ou ao Agente de Guarda por ele indicado os Documentos Complementares, que podem auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos Complementares podem dar causa à resolução da aquisição ou atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.
- 15.9.6. *Entrega dos comprovantes de desembolso dos empréstimos aos Devedores* – A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária, os quais são decorrentes de operações de empréstimo realizadas entre os Devedores e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN. Os comprovantes de desembolso de tais operações de empréstimo são Documentos Complementares e, portanto, (a) não são objeto, especificamente, da verificação de lastro realizada pela Gestora; e (b) como regra geral, deverão ser enviados à Classe mediante solicitação da Gestora, em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, observado o disposto nos Contratos de Aquisição. A inadequação, incompletude, falta ou o não recebimento, pela Classe, dos comprovantes de desembolso das operações de empréstimo poderá atrasar, dificultar ou impossibilitar a cobrança de tais Direitos Creditórios pela Classe, causando perdas à Classe e aos Cotistas.
- 15.9.7. *Risco relacionado ao processo de transferência dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária à Classe* – Os Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária são constituídos pelos Instrumentos de Empréstimo e representados pelas CCI. Os Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária são transferidos à Classe por meio da assinatura de Termos de Aquisição e do registro de transferência das respectivas CCI junto à B3, observados os demais procedimentos previstos no respectivo Contrato de Aquisição. Em caso de questionamento dos instrumentos e mecanismos de transferência dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária à Classe, terceiros que tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária poderão ser considerados terceiros de boa-fé e

poderão ter preferência sobre os respectivos créditos. Ademais, os Termos de Aquisição apenas serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos nas hipóteses previstas nos respectivos Contratos de Aquisição. Eventuais questionamentos à eficácia dos mecanismos de transferência dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária à Classe antes da realização de tal registro também poderão afetar a capacidade de cobrança dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária adquiridos pela Classe e acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

- 15.9.8. *Risco relacionado à excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel* – Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária, a Classe executará as respectivas garantias e consolidará a propriedade dos imóveis realizando na sequência um procedimento de leilões para a venda destes. O procedimento poderá resultar na venda a valor menor, não arrematação dos imóveis ou mesmo ausência de interessados na arrematação dos imóveis, com manutenção temporária do imóvel na carteira da Classe até sua alienação em mercado, o que poderá levar a Classe a manter o imóvel temporariamente enquanto ativo da carteira, arcando com as despesas, seguros e tributos decorrentes, e poderá ocasionar perdas financeiras, com efeitos na rentabilidade da Classe e no retorno esperado pelos Cotistas.
- 15.9.9. *Risco relacionado à nulidade e ineficácia da Alienação Fiduciária de Imóvel* – A Alienação Fiduciária de Imóvel poderá ser considerada nula e ineficaz, em decorrência de evento relacionado ao garantidor ou ao antecessor na cadeia dominial do imóvel que possa configurar fraude à execução ou fraude contra credores, impossibilitando a execução das garantias outorgadas. Isso poderá prejudicar a recuperação dos valores devidos pelos Devedores pela Classe e poderá levar a Classe a não atingir a rentabilidade esperada pelos Cotistas.
- 15.9.10. *Risco relacionado ao Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel* – A constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel dependerá do registro no Cartório de Registro de Imóveis competente. Vícios no registro da Alienação Fiduciária de Imóvel afetarão a constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel e do próprio Direito Creditório Cedido, o que poderá prejudicar a recuperação dos valores devidos pelos Devedores pela Classe e poderá levar a Classe a não atingir a rentabilidade esperada pelos Cotistas.
- 15.9.11. *Guarda da documentação* – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.
- 15.9.12. *Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelos credores e pelo Galleria Bank* – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária adotado pelos credores e pelo Galleria Bank na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a

Administradora, Gestora, o Custodiante, os Cedentes e o Galleria Bank não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira da Classe.

- 15.9.13. *Ausência de coobrigação dos Cedentes e do Galleria Bank* – O Cedentes e o Galleria Bank, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes e o Galleria Bank são somente responsáveis, em cada Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no respectivo Contrato de Aquisição. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.
- 15.9.14. *Inexistência de rendimento predeterminado* – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas de cada subclasse ou série, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.
- 15.9.15. *Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios* – Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.
- 15.9.16. *Risco de governança* – Após a primeira emissão de cada subclasse de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, serão permitidas novas emissões e colocações de novas séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia de Cotistas. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia de Cotistas. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

- 15.9.17. *Quórum de deliberação em Assembleias de Cotistas* – Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Cotistas, com exceção do disposto no item 11.4. deste Anexo. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.
- 15.9.18. *Subordinação* – Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior está condicionado ao recebimento, pela Classe, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, é possível que a Classe não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.
- 15.9.19. *Risco relacionado à destituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa* – O Agente de Cobrança Extraordinária poderá ser destituído por decisão da Assembleia de Cotistas, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação à eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa, o que pode dificultar a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por deliberação da Assembleia de Cotistas. Em relação aos eventos de Justa Causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que Agente de Cobrança Extraordinária permanecerá no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Agente de Cobrança Extraordinária poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.
- 15.9.20. *Riscos e custos de cobrança* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado em Assembleia de Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Custodiante e os Cedentes não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os

custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas.

- 15.9.21. *Vícios questionáveis* – Os Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária são originados por meio de Instrumento de Empréstimo e de sua respectiva CCI, os quais são garantidos pela Alienação Fiduciária de Imóvel. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.
- 15.9.22. *Limitação do gerenciamento de riscos* – A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe adotados pela Administradora e pela Gestora podem não ser suficientes para evitar perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.
- 15.9.23. *Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade* – Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.
- 15.9.24. *Ausência de propriedade direta dos ativos* – Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.
- 15.9.25. *Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe* – Caso (a) a Classe não observe o percentual mínimo de Alocação Mínima Tributária, nas condições previstas na Lei nº 14.754 e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou a Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo CMN, não é possível garantir que o Fundo e/ou a Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” previsto na Lei nº 14.754. Nesse caso, os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754.
- 15.9.26. *Risco na atuação de parte relacionada da Gestora no âmbito da securitização de Direitos Creditórios Cedidos* – A alienação dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária integrantes da carteira da Classe para securitização por meio da emissão de Direitos Creditórios de

Securitização poderá eventualmente ser feita através de empresa securitizadora que seja parte relacionada da Gestora. Em tal circunstância, as partes poderão ter a sua independência comprometida, o que poderá causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

15.9.27. *Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças* – O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados dos Cedentes ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações dos Cedentes, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de negócios dos Cedentes, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o governo brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

15.9.28. *Outros riscos* – A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando a, a criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da aquisição desses, alteração na política monetária e alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo, o Agente de Monitoramento e os Cotistas.

- 16.2. Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento.
- 16.3. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

Gestora

ANEXO I-A – DEFINIÇÕES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Galleria Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 2.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO GALLERIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 2

“1ª Data de Integralização de Cotas”	A data da 1ª (primeira) integralização de determinada subclasse ou série de Cotas.
“Acordo Operacional”	É o acordo operacional celebrado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas por tais partes no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão da carteira do Fundo.
“Administradora”	A VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023, ou sua sucessora a qualquer título.
“Agência Classificadora de Risco”	A AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, nº 110, conjunto 73, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.488/0001-09, devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco das Cotas, ou sua sucessora a qualquer título.
“Agência Classificadora de Risco Autorizada”	(a) STANDARD & POOR’S, RATINGS DO BRASIL LTDA. ; (b) FITCH RATINGS BRASIL LTDA. ; (c) MOODY’S AMÉRICA LATINA LTDA. ; ou (d) AUSTIN RATINGS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. ; cada uma devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco das Cotas, ou suas respectivas sucessoras a qualquer título.
“Agente de Cobrança Extraordinária”	O Galleria Bank, ou seu sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
“Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo”	A E-ARKE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1306, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ sob o nº 48.553.414/0001-74, ou seu sucessor a qualquer título.

“Agente de Guarda”	O Custodiante ou terceiro por ele contratado para a prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.
“Agente de Monitoramento”	A E-ARKE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1306, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ sob o nº 48.553.414/0001-74, ou seu sucessor a qualquer título, ou, na hipótese da sua impossibilidade técnica para a prestação do serviço de espelhamento de cobrança dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária e dos contratos e títulos de crédito que os formalizam, outro prestador de serviço aprovado pela Gestora e cuja contratação seja previamente aprovada em Assembleia de Cotistas, contratado pelo Fundo para esse serviço.
“Agente de Recebimento”	Qualquer uma das Instituições Autorizadas, as quais poderão ser contratadas para a cobrança bancária dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária adquiridos pela Classe.
“Alienação Fiduciária de Imóvel”	A alienação fiduciária de imóvel outorgada pelos Devedores, que garante os empréstimos dos quais decorrem os Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária.
“Alocação Mínima”	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
“Alocação Mínima Tributária”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definidos pela Resolução CMN nº 5.111 ou por aquela que venha a substituí-la.
“Amortização de Principal”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 8.3 do Anexo e do Suplemento aplicável.
“Amortização Extraordinária”	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 8.5 do Anexo e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que, após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
“Amortização <i>Pro Rata</i> ”	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem

	ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos deste Regulamento.
“Amortização Sequencial”	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, ou de um Evento de Aceleração de Vencimento, nos termos deste Regulamento.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	O anexo descritivo da Classe.
“Assembleia de Cotistas”	A Assembleia Especial e a Assembleia Geral, sem distinção.
“Assembleia Especial”	A assembleia especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos previstos neste Regulamento.
“Assembleia Geral”	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos previstos neste Regulamento.
“Ativos Financeiros”	Os ativos que poderão ser adquiridos pela Classe com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.4 do Anexo.
“Auditor Independente”	A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: (a) PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES ; (b) KPMG AUDITORES INDEPENDENTES S.S. ; (c) DELOITTE BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. ; (d) ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S. ; (e) GRANT THORNTON BRASIL ; ou (f) BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES .
“Avaliadora”	A empresa contratada para avaliação dos imóveis objeto das Aliações Fiduciárias de Imóvel, bem como para a preparação dos respectivos Laudos de Avaliação do Imóvel, podendo ser somente uma das seguintes empresas: (a) GALACHE ENGENHARIA LTDA. ; (b) MK ENGENHARIA LTDA. , (c) C. M. CURY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ; (d) W.G. BARBOZA CONSTRUÇÕES LTDA. ; (e) COMPASSO ARQUITETURA E AVALIAÇÕES LTDA. ; e (f) qualquer outra Avaliadora que venha a ser aprovada pela Administradora e pela Gestora.

“B3”	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Balcão B3.
“BACEN”	O Banco Central do Brasil.
“BMP”	(a) O BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765, 1º andar, conjunto 11, Bela Vista, CEP 01311-930, inscrita no CNPJ sob nº 34.337.707/0001-00; e/ou (b) o BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1294, 6º andar, conjunto 6-B, Bela Vista, CEP 01310-915, inscrita no CNPJ sob o nº 11.581.339/0001-45.
“CCBs”	As cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores em favor de uma instituição autorizada pelo BACEN, na qualidade de credor, nos termos da Lei nº 10.931.
“CCIs”	As cédulas de crédito imobiliário representativas de créditos imobiliários, nos termos da Lei nº 10.931, que representam o crédito imobiliário concedido pelos credores aos Devedores por meio da celebração dos Instrumentos de Empréstimo.
“Cedentes”	O BMP, o Grupo Galleria, o FIDC Galleria e/ou outras entidades que atendam às condições previstas no item 4.5 do Anexo.
“Classe”	A classe única de cotas do GALLERIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 2 .
“CMN”	O Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Código Civil Brasileiro”	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“Código de Processo Civil”	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
“Condições Resolutivas”	As condições resolutivas estabelecidas nos Suplementos, após o implemento das quais ficam resolvidas as obrigações de integralização de Cotas subscritas e ainda pendentes de integralização à época (exceto por Cotas cuja integralização já era devida quando da ocorrência de uma condição

resolutiva e ainda não tenha sido realizada pelo Cotista), observado o disposto no item 6.9.10 do Anexo e no respectivo Suplemento.

“Conta de Cobrança”	Cada conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a um Agente de Recebimento, que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do Custodiante, destinada ao recebimento de recursos provenientes da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária adquiridos pela Classe.
“Conta da Classe”	A conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos (a) decorrentes da integralização das Cotas; (b) obtidos a partir da liquidação e/ou aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, diretamente ou através das Contas de Cobrança; e (c) decorrentes dos Ativos Financeiros.
“Contrato de Aquisição”	Cada “ <i>Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Classe, um Cedente, o Galleria Bank, a Administradora e a Gestora.
“Contrato de Cobrança”	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças</i> ” celebrado entre o Fundo, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo, a Administradora e a Gestora, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária inadimplidos.
“Contrato de Depósito”	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Depósito, Guarda e Outras Avenças</i> ” celebrado entre o Custodiante e um Agente de Guarda.
“Contrato de Espelhamento”	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Espelhamento de Cobrança e Outras Avenças</i> ” celebrado entre o Fundo, o Agente de Monitoramento, a Administradora, a Gestora e o Galleria Bank, que regula a prestação dos serviços de monitoramento dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária.
“Cotas”	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
“Cotas Seniores”	As cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe, em uma ou mais séries, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
“Cotas Subordinadas”	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.

“Cotas Subordinadas Júnior”	As Cotas da subclasse subordinada júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	As Cotas da subclasse subordinada mezanino emitidas pela Classe, em uma ou mais séries, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
“Cotistas”	Os titulares de Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Regulamento, desde que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.
“CPF”	O Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
“Critérios de Elegibilidade”	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, que serão verificados pela Gestora ou por terceiro por esta contratado, nos termos do capítulo 5 do Anexo.
“Custodiante”	A VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 23.049, de 10 de fevereiro de 2025, ou sua sucessora a qualquer título.
“Custo de Recuperação”	18% (dezoito por cento).
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Apropriação de Remuneração no Principal”	Cada data em que seja apropriada a Rentabilidade ao Valor Principal de Referência, nos termos do item 8.4 do Anexo e conforme previsto no respectivo Suplemento.
“Data de Aquisição e Pagamento”	Cada data em que ocorra a celebração de Termos de Aquisição e pagamento do respectivo Preço de Aquisição a um Cedente, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na respectiva Data de Oferta de Direitos

	Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados à Classe.
“Data de Envio do Relatório de Gestão”	Todo 1º (primeiro) Dia Útil anterior a cada Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
“Data de Início da Classe”	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe.
“Data de Oferta de Direitos Creditórios”	Toda data em que um Cedente, nos termos do respectivo Contrato de Aquisição, ofertar Direitos Creditórios para aquisição à Classe, por meio do envio à Gestora e ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
“Data de Pagamento”	As datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência.
“Data de Referência”	Todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª (primeira) série de Cotas Seniores. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.
“Data de Resgate”	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
“Data de Verificação”	O 5º (quinto) Dia Útil anterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
“Declínio de Valor de Mercado”	55% (cinquenta e cinco por cento).
“Decreto 22.626”	O Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1993, conforme em vigor.
“Desconto Temporal”	O valor determinado pela Gestora conforme fórmula abaixo: $1 / (1 + \text{Projeção de Inflação}) * (1 + \text{Remuneração Média do Passivo})^{(\text{Estimativa de Prazo de Recuperação} / 12)}$

“Devedores”	Os devedores dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo (a) no caso de Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária, as pessoas físicas ou jurídicas, conforme identificadas por seus respectivos números de CPF ou CNPJ, que tenham contratado os empréstimos por meio da celebração dos respectivos Instrumentos de Empréstimo; e (b) no caso de Direitos Creditórios de Securitização, as companhias securitizadoras, os fundos de investimento ou outras entidades emissoras dos títulos de securitização que representam tais Direitos Creditórios de Securitização.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme em vigor. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme aqui definido, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Direitos Creditórios”	Em conjunto e indistintamente, (a) os Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária; e (b) os Direitos Creditórios de Securitização.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo.
“Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária”	Os direitos creditórios decorrentes de cada empréstimo com garantia imobiliária, conforme formalizado mediante a celebração do respectivo Instrumento de Empréstimo com o Devedor, garantido pela respectiva Alienação Fiduciária de Imóvel, os quais, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios (tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no respectivo Instrumento de Empréstimo), devem ser representados por uma CCI.
“Direitos Creditórios de Securitização”	Os direitos creditórios representados por certificados de recebíveis (incluindo certificados de recebíveis imobiliários), debêntures, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ou quaisquer outros títulos de securitização, de classe subordinada, lastreados em Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária alienados pela Classe nos termos do item 3.11 do Anexo.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.

“Disponibilidades”	Em conjunto: (a) os recursos em caixa; (b) os depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) os demais Ativos Financeiros.
“Documentos Complementares”	Os seguintes documentos que formalizam a respectiva operação de crédito originadora de um Direito Creditório com Garantia Imobiliária e que atendam integralmente ao “<i>checklist</i>” jurídico e cadastral preestabelecido e em formato previamente acordado entre o credor original em questão e o Galleria Bank: I. ficha de cadastro do Devedor; II. cópias dos documentos de identificação pessoal do Devedor; III. documentos de regularidade (a) fiscal, trabalhista, cível e de falência, conforme aplicável, do Devedor, qualificado como devedor fiduciante, titular do imóvel sujeito à Alienação Fiduciária de Imóvel, e (b) do imóvel; e IV. comprovante de desembolso do valor do empréstimo para o Devedor.
“Documentos Comprobatórios”	Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, quais sejam: (a) para os Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária, em relação a cada empréstimo com garantia imobiliária: (i) o Instrumento de Empréstimo, seja em via física ou eletrônica, conforme o caso, devidamente formalizado, nos termos da legislação e regulamentação aplicável; (ii) o instrumento de emissão da respectiva CCI, seja em via física ou eletrônica, devidamente formalizado, nos termos da legislação e regulamentação aplicável; (iii) a via física ou eletrônica, conforme o caso, do instrumento de constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel, devidamente formalizado; (iv) a cópia da matrícula atualizada do imóvel com a Alienação Fiduciária de Imóvel registrada e o Instrumento de Empréstimo e/ou a respectiva CCI devidamente averbados; (v) o Termo de Aquisição devidamente formalizado; e (vi) o Laudo de Avaliação do Imóvel, preparado por Avaliadora; e (b) para os Direitos Creditórios de Securitização, (i) a cópia digital do respectivo termo de securitização, devidamente formalizado; e (ii) o instrumento de alienação celebrado entre a Classe e o respectivo Devedor, seja em via física ou eletrônica, em relação aos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária alienados pela Classe que dão lastro aos referidos Direitos Creditórios de Securitização.

“Emissor Autorizado”	A instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo de, no mínimo, igual ou superior a br.AA, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, ou equivalente em escala nacional, conforme atribuído por Standard & Poor’s (S&P), Fitch ou Moody’s.
“Estimativa de Prazo de Recuperação”	15 (quinze) meses.
“Entidade de Investimento”	Tem o significado que lhe é atribuído pela Resolução CMN nº 5.111 ou por aquela que venha a substituí-la, nos termos da Lei nº 14.754.
“Estimativa de Variação do Índice de Preços”	Com relação a uma Data de Referência e a um índice de preços, a variação anualizada do índice de preços, conforme mais recente projeção de variação de índice de preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
“Eventos de Aceleração de Vencimento”	Os eventos definidos no item 9.5.5 do Anexo, cuja ocorrência enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.
“Eventos de Avaliação”	Os eventos definidos no item 10.1 do Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Especial para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
“Eventos de Desalavancagem”	Os eventos definidos no item 9.5.3 do Anexo, cuja ocorrência enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.
“Eventos de Insolvência”	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, em relação a uma pessoa, conforme aplicáveis: I. a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN, conforme o caso; II. a decretação de Regime Especial de Administração Temporária (RAET) pelo BACEN; III. a decretação de liquidação extrajudicial; IV. a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e

- V. o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado por tal pessoa, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

“Eventos de Liquidação Antecipada”	Os eventos definidos no item 11.1 do Anexo, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Especial para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe.
“Eventos de Realavancagem”	Os eventos definidos no item 9.5.4 do Anexo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização <i>Pro Rata</i> , independentemente de deliberação pela Assembleia Especial, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.
“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”	A razão entre (a) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pela Administradora.
“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”	A razão entre (a) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior; e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios”	O Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior e/ou o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino, conforme aplicável.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino”	O menor entre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior”	O menor entre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
“FIDC Galleria”	O GALLERIA HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob

a forma de condomínio de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 37.294.759/0001-34.

“Fundo”	O GALLERIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 2.
“Galleria Bank”	A GALLERIA CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA. , sociedade com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Selma Parada, nº 505, salas 1004/1003, Jardim Madalena, CEP 13091-605, inscrita no CNPJ sob o nº 34.787.885/0001-32.
“Galleria Finanças”	A GALLERIA FINANÇAS SECURITIZADORA S.A. , sociedade com sede na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Gisele Constantino, nº 1850, sala 1206, Parque Bela Vista, CEP 18110-650, inscrita no CNPJ sob o nº 34.425.347/0001-06.
“Galleria Holding”	A GALLERIA HOLDING E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. , sociedade com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Selma Parada, nº 505, sala 1004, Jardim Madalena, CEP 13091-605, inscrita no CNPJ sob o nº 57.694.323/0001-40.
“Galeria SCD”	A GALLERIA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , sociedade com sede na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Gisele Constantino, nº 1850, sala 1207, Parque Bela Vista, CEP 18110-650, inscrita no CNPJ sob o nº 51.604.356/0001-75.
“Gestora”	A VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019, ou sua sucessora a qualquer título.
“Grupo Galleria”	O grupo econômico que compreende (a) o Galleria Bank, a Galleria Finanças, a Galleria SCD e a Galleria Holding; (b) qualquer de seus controladores (nos termos do artigo 116 da Lei das S.A.), ou de suas coligadas ou sociedades nas quais o Galleria Bank, a Galleria Finanças, a Galleria SCD, a Galleria Holding ou qualquer de seus controladores tenha influência significativa (nos termos do artigo 243, §1º, da Lei das S.A.); (c) qualquer de suas controladas ou sociedades nas quais o Galleria Bank, a Galleria Finanças, a Galleria SCD ou a Galleria Holding seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores (nos termos do artigo 243, §2º, da Lei das S.A.).

“Inconsistência Relevante” A verificação, em um determinado trimestre, de que (a) o percentual de Documentos Comprobatórios de Direitos Creditórios Cedidos que apresente inconsistências de lastro é superior a 2% (dois por cento); ou (b) o sistema de assinatura eletrônica utilizado nos Documentos Comprobatórios está em desacordo com a Medida Provisória nº 2.200 ou não permite a identificação de assinaturas eletrônicas ou a verificação de lastro, nos termos do Regulamento.

“Índice de Cobertura” O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino.

“Índice de Cobertura Mezanino” Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios:

$$\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária} \\ &\quad \text{Até Data de} \\ &\quad \text{Resgate} * \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} \\ &+ \text{valor reduzido de Direitos Creditórios de Securitização detidos pela Classe} \\ &\quad + \text{valor reduzido dos imóveis consolidados} \\ &\quad + \text{valor das Disponibilidades}) \\ &\div \\ &(\text{saldo das Cotas Seniores em circulação} + \text{saldo das Cotas} \\ &\quad \text{Subordinadas Mezanino em circulação}) \end{aligned}}{}$$

Para fins do cálculo acima:

- (a) o Valor Presente dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária Até Data de Resgate será líquido de Provisão para Devedores Duvidosos Líquida e será determinado com data-base do Dia Útil anterior;
- (b) o valor das Disponibilidades será determinado com data-base do Dia Útil anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) o valor reduzido de Direitos Creditórios de Securitização detidos pela Classe, conforme apurado pela Administradora, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total de tais títulos na data de apuração do Índice de Cobertura Mezanino;

- (d) o valor reduzido dos imóveis consolidados corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor contabilizado dos imóveis objeto das Aliações Fiduciárias de Imóvel, sendo que, para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, cada imóvel ainda terá um desconto adicional de 1/18 (um dezoito avos) a cada mês que se mantiver consolidado na carteira da Classe, de modo que, após 18 (dezoito) meses, tal imóvel será considerado com o valor zero; e
- (e) o saldo das Cotas Seniores em circulação e o saldo das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação serão determinados com data-base do Dia Útil anterior.

O Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado *pro forma* (como se já ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária objeto da aquisição de créditos sendo avaliada, conforme o caso, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, caso a Data de Oferta seja uma Data de Verificação ou uma Data de Pagamento, tanto para efeitos do cálculo do Valor Presente dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária Até Data de Resgate e do saldo de Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

“Índice de Cobertura Sênior”

Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios:

$$\begin{aligned}
 & \left(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária} \right. \\
 & \quad \left. \text{Até Data de} \right. \\
 & \quad \left. \text{Resgate} * \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} \right. \\
 & + \text{valor reduzido de Direitos Creditórios de Securitização detidos pela Classe} \\
 & \quad + \text{valor reduzido dos imóveis consolidados} \\
 & \quad \left. + \text{valor das Disponibilidades} \right) \\
 & \quad \div \\
 & \quad \left(\text{saldo das Cotas Seniores em circulação} \right)
 \end{aligned}$$

Para fins do cálculo acima:

- (a) o Valor Presente dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária Até Data de Resgate será líquido de Provisão para Devedores Duvidosos Líquida e será determinado com data-base do Dia Útil anterior;
- (b) o valor das Disponibilidades será determinado com data-base do Dia Útil anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos;

- (c) o valor reduzido de Direitos Creditórios de Securitização detidos pela Classe, conforme apurado pela Administradora, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total de tais títulos na data de apuração do Índice de Cobertura Sênior;
- (d) o valor reduzido dos imóveis consolidados corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor contabilizado dos imóveis objeto das Aliações Fiduciárias de Imóvel, sendo que, para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, cada imóvel ainda terá um desconto adicional de 1/18 (um dezoito avos) a cada mês que se mantiver consolidado na carteira da Classe, de modo que, após 18 (dezoito) meses, tal imóvel será considerado com o valor zero; e
- (e) o saldo das Cotas Seniores em circulação será determinado com data-base do Dia Útil anterior.

O Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado *pro forma* (como se já ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária objeto da aquisição de créditos sendo avaliada, conforme o caso, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, caso a Data de Oferta seja uma Data de Verificação ou uma Data de Pagamento, tanto para efeitos do cálculo do Valor Presente dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária Até Data de Resgate e do saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

“Índice de Perdas” O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, sendo que (a) o valor presente dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária inadimplidos significa o somatório das prestações vincendas acrescidas das parcelas vencidas e não pagas atualizadas até a data de cálculo, quando existirem parcelas em atraso superior a 120 (cento e vinte) dias; e (b) a taxa utilizada para cálculo do valor presente das parcelas vincendas deverá ser a mesma taxa dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária:

valor presente dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária inadimplidos
Patrimônio Líquido

“Índice de Subordinação” O Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, quando referidos em conjunto.

“Índice de Subordinação Mezanino”	A relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
“Índice de Subordinação Sênior”	A relação entre (a) o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries e de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
“Instituição Autorizada”	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) BANCO BRADESCO S.A.; (b) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; (c) BANCO DO BRASIL S.A.; (d) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; ou (e) ITAÚ UNIBANCO S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por Agência Classificadora de Risco Autorizada, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, se houver; e (ii) br.A. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
“Instrumentos de Empréstimo”	Os instrumentos que formalizam a concessão, pelo respectivo credor aos respectivos Devedores, dos empréstimos garantidos por Alienação Fiduciária de Imóvel, os quais poderão corresponder a contratos de empréstimo celebrados entre o credor e o Devedor, CCBs ou outros instrumentos similares.
“Investidores Autorizados”	Os investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, observado o disposto nos respectivos Suplementos.
“IPCA”	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“IRRF”	O Imposto de Renda Retido na Fonte.
“Justa Causa”	Para os fins de que trata este Regulamento, será considerada justa causa do Agente de Cobrança Extraordinária: (a) a comprovação por meio de decisão judicial transitada em julgado de que o Agente de Cobrança Extraordinária atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e

responsabilidades nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cobrança ou dos Contratos de Aquisição;

- (b) o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis que possa vir a causar um efeito adverso relevante (i) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou da Classe; e/ou (ii) na capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cobrança ou dos Contratos de Aquisição;
- (c) o descumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de disposições do Contrato de Cobrança ou dos Contratos de Aquisição a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada ao Agente de Cobrança Extraordinária pela Gestora (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);
- (d) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira do Agente de Cobrança Extraordinária, em valor individual ou agregado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (e) protesto de títulos contra o Agente de Cobrança Extraordinária, em valor individual ou agregado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pelo Agente de Cobrança Extraordinária à Administradora que (i) o protesto foi legalmente sustado; (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução; ou
- (f) não cumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra o Agente de Cobrança Extraordinária, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento ou dentro de 30 (trinta) Dias Úteis da data da decisão ou sentença, o que for maior.

“Laudo de Avaliação do Imóvel”

O laudo de avaliação do imóvel sujeito à Alienação Fiduciária de Imóvel, emitido quando da concessão do empréstimo garantido pela Alienação Fiduciária de Imóvel.

“Lei das S.A.”	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“Lei nº 9.514”	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
“Lei nº 10.931”	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
“Lei nº 14.754”	A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor.
“Letras Financeiras”	As letras financeiras emitidas pelos Emissores Autorizados.
“Limite Superior de Remuneração”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à Remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do Anexo.
“LTV”	A razão entre (a) o valor desembolsado ao Devedor em razão de um empréstimo representativo de um Direito Creditório com Garantia Imobiliária; e (b) o Valor de Avaliação do respectivo imóvel objeto de Alienação Fiduciária de Imóvel.
“Medida Provisória nº 2.200-2”	A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.
“Mês Completo de Alocação”	Cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou subclasse.
“Meta de Amortização”	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
“Meta de Amortização de Principal”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinado nos termos do Anexo.
“Meta de Indexação”	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de indexação de tais Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
“Meta de Rentabilidade”	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade de tais Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
“Parâmetros da Oferta”	As informações mínimas referentes a uma oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam:

	(a) montante de Cotas; (b) quantidade de Cotas; (c) montante mínimo da oferta; (d) forma de distribuição; (e) forma de integralização; (f) prazo de distribuição; e (g) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
“Parâmetros de Pagamento”	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, quais sejam: (a) Datas de Pagamento; (b) Meta de Rentabilidade; (c) Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Suplemento não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão; (d) fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, incluindo o cálculo de próxima amortização com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação não sejam vinculadas à Taxa DI ou a índice de preços; (d) Data de Resgate; (e) Datas de Apropriação de Remuneração no Principal, sendo certo que se um Suplemento não especificar tais datas, serão consideradas não aplicáveis; e (f) Meta de Amortização de Principal.
“Parâmetros Mínimos”	Os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios, quando referidos em conjunto.
“Parte Indenizável”	A Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.4.1 do Anexo.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.4.2 do Anexo.
“Patrimônio Líquido”	O patrimônio líquido da Classe, equivalente à diferença entre (a) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; e (b) as exigibilidades e provisões da Classe e do Fundo.
“Período de Carência”	O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou subclasse de Cotas.

“Política de Cobrança”	A política de cobrança dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme prevista no Anexo I-C ao Regulamento.
“Política de Crédito”	A política de concessão de crédito adotada por um credor original dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária, conforme prevista no Anexo I-B ao presente Regulamento.
“Prazo de Duração”	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate, especificado nos respectivos Suplementos.
“Preço de Aquisição”	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme informado pelo Galleria Bank e especificado em cada Termo de Aquisição para os Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária, e nos respectivos Documentos Comprobatórios, no caso dos Direitos Creditórios de Securitização.
“Projeção de Inflação”	O valor determinado pela Gestora conforme fórmula abaixo: $(1 + [\textit{variação acumulada do IPCA dos últimos 6 meses}]) ^ (12/6)$
“Provisão para Devedores Duvidosos”	O resultado da aplicação do percentual correspondente à faixa de atraso do Direito Creditório Cedido sobre o valor de tal Direito Creditório Cedido, nos termos do item 10.3 da parte geral deste Regulamento.
“Provisão para Devedores Duvidosos Líquida”	Com relação a um Direito Creditório e uma data, significa o maior entre 0 (zero) e o valor determinado conforme fórmula abaixo: $\textit{Valor presente bruto do Direito Creditório} - \textit{Max} [\textit{Valor presente bruto do Direito Creditório} - \textit{Provisão para Devedores Duvidosos}; \textit{Valor Estressado do Imóvel}]$ Onde “Max” significa o maior entre os argumentos separados por “ponto e vírgula”.
“Próxima Emissão”	Com relação a qualquer série ou subclasse de Cotas, a próxima emissão de Cotas em relação à respectiva série ou subclasse.
“Razões de Integralização”	A Razão de Integralização Sênior e a Razão de Integralização Mezanino, em conjunto.

“Razão de Integralização Mezanino”	O critério de relação entre Cotas de diferentes subclasses a ser atendido nas datas de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme especificado no respectivo Suplemento.
“Razão de Integralização Sênior”	O critério de relação entre Cotas de diferentes subclasses a ser atendido nas datas de integralização de Cotas Seniores, conforme especificado no respectivo Suplemento.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	As Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Regulamento”	O presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
“Relatório de Gestão”	O relatório contendo as informações previstas no item 2.4, III, do Anexo.
“Remuneração”	O retorno acumulado das Cotas, cujo valor será calculado de acordo com o item 8.2 do Anexo.
“Remuneração Média do Passivo”	O resultado da média ponderada das Metas de Rentabilidade da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, levando em consideração o saldo devedor das Cotas de cada uma dessas subclasses para fins de ponderação, a ser calculado pela Gestora.
“Reserva de Amortização”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos previstos no Anexo.
“Reserva de Despesas e Encargos”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos Anexo.
“Resolução CMN nº 2.907”	A Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2021, conforme em vigor.
“Resolução CMN nº 5.111”	A Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme em vigor.
“Resolução CVM nº 30”	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.

“Resolução CVM nº 175”	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
“Seguradora”	A seguradora contratada para a manutenção do seguro obrigatório do imóvel sujeito à Alienação Fiduciária de Imóvel.
“Sistema de Controle Imobiliário”	A plataforma independente de gestão de financiamentos.
“Sobretaxa Mezanino”	Com relação às séries de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação de tais Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
“Sobretaxa Sênior”	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação de tais Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
“Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior”	O documento elaborado nos moldes do Anexo I-G ao Regulamento, contendo informações relativas à emissão de Cotas Subordinadas Júnior.
“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”	O documento elaborado nos moldes do Anexo I-F ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
“Suplemento das Cotas Seniores”	O documento elaborado nos moldes do Anexo I-E ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Seniores.
“Suplementos”	Os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou os Suplementos das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos em conjunto.
“Taxa de Administração”	A taxa devida à Administradora nos termos previstos no capítulo 4 da parte geral do Regulamento.
“Taxa de Gestão”	A taxa devida à Gestora nos termos previstos no capítulo 4 da parte geral do Regulamento.

“Taxa Máxima de Distribuição”	A taxa devida aos distribuidores da Classe nos termos previstos no capítulo 4 da Parte Geral do Regulamento.
“Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”	A taxa devida ao Agente de Cobrança Extraordinária nos termos previstos no item 4.9 da parte geral do Regulamento e no Contrato de Cobrança.
“Taxa de Serviços de Monitoramento dos Direitos Creditórios”	A remuneração devida ao Agente de Monitoramento, nos termos do Contrato de Espelhamento e mencionada no item 4.10 da parte geral do Regulamento.
“Taxa DI”	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“Termo de Aquisição”	Cada termo de aquisição de Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária, conforme aplicável, celebrado entre o um Cedente e a Classe, na forma do respectivo Contrato de Aquisição, por meio do qual é formalizada a aquisição de Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária pela Classe.
“Tesouro Nacional”	O Tesouro Nacional do Brasil.
“Valor de Avaliação”	Com relação a um Direito Creditório com Garantia Imobiliária, significa o valor de avaliação do imóvel alienado fiduciariamente nos termos da respectiva Alienação Fiduciária de Imóvel, em garantia do respectivo Direito Creditório, representado pela respectiva CCI, conforme aferido por meio de Laudo de Avaliação emitido por uma Avaliadora quando da concessão do empréstimo, conforme verificado e declarado pelo Galleria Bank.
“Valor das Disponibilidades”	O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (a) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e (b) os montantes alocados para a Reserva de Despesas e Encargos nos termos do capítulo 12do Anexo.
“Valor dos Direitos Creditórios”	Com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe, devidamente atualizados, nos termos da metodologia de atualização prevista nos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável.

“Valor Estressado do Imóvel”	Com relação a um Direito Creditório e uma data, significa o produto abaixo, a ser calculado pela Gestora, com base em informações prestadas e declaradas pelo Galleria Bank: <i>Valor de Avaliação * (100% - Declínio de Valor de Mercado) * (100% - Custo de Recuperação) * Desconto Temporal</i>
“Valor Presente dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária Até Data de Resgate”	O valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária integrantes da carteira da Classe, calculado utilizando a taxa de juros contratuais dos respectivos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate das Cotas Seniores em circulação.
“Valor Principal de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 8.4.1 do Anexo.
“Valor Principal de Referência Anterior”	O valor calculado de acordo com o item 8.4.1 do Anexo.
“Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 8.4.1 do Anexo.
“Valor Unitário de Emissão”	O valor nominal unitário das Cotas, de R\$1.000,00 (mil reais).
“Valor Unitário de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 7.6 do Anexo em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido”	O valor calculado de acordo com o item 7.6 do Anexo em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 7.6 do Anexo em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.

"Veículo de Investimento Galleria"	Qualquer veículo de investimento, incluindo fundos de investimento, que seja 100% (cem por cento) investido por pessoas integrantes do Grupo Galleria.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 do Anexo.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 do Anexo.

ANEXO I-B – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS COM GARANTIA IMOBILIÁRIA E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Galleria Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 2.

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS COM GARANTIA IMOBILIÁRIA E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. Escopo e Objetivo

- 1.1. O objetivo da presente política de crédito consiste em determinar padrões para a origemção de Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária por meio da celebração dos Instrumentos de Empréstimo, na forma física ou digital, os quais serão representados pelas respectivas CCI's e serão garantidos por Alienações Fiduciárias de Imóveis.

2. Público-alvo

- 2.1. Os Devedores dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária são, na maioria dos casos, pessoas físicas ou micro, pequenos e médios empresários que possuam imóvel(eis) para garantir a operação.

3. Análise de Crédito

- 3.1. Em relação aos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária, a análise inclui: (a) a obtenção de certidões de todos os participantes (Devedor e, se aplicável, cônjuge, terceiro garantidor e empresas nas quais o Devedor tenha participação societária); são solicitadas, em relação a todos os participantes, as certidões do Tribunal de Justiça Cível e Criminal, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Certidão de Débito Trabalhista, Certidão de Débito Tributário da Fazenda Estadual, Certidão de Débito Tributário da Receita Federal, Certidões de Cartórios de Protesto; em relação ao imóvel dado em garantia na operação, são solicitadas: Certidão Negativa de Débito do IPTU, Certidão Negativa de Débitos do Condomínio do Imóvel e cópia da matrícula; (b) análise do *score* e endividamento do Devedor nos *bureaus* de crédito, especialmente o Serasa; (c) solicitação de parecer jurídico a escritório terceirizado sobre o risco da operação, especialmente em relação a eventual ônus sobre o imóvel dado em garantia; (d) Laudo de Avaliação do Imóvel, referente ao imóvel dado em garantia; e (e) a avaliação da capacidade de pagamento do Devedor, por meio de critérios de análise de renda.
- 3.2. Na análise de capacidade de pagamento do Devedor, é considerado o valor da sua renda, sendo aceito um comprometimento de renda máximo de 1/3 (um terço) da renda.
- 3.3. Os imóveis sujeitos à Alienação Fiduciária de Imóvel deverão estar em municípios cuja população seja superior a 100.000 (cem mil) habitantes, conforme informações divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 3.4. Os imóveis sujeitos à Alienação Fiduciária de Imóvel deverão ter o seguro obrigatório da Seguradora, a qual poderá ser uma das seguintes Seguradoras: (a) **USEBENS SEGUROS S.A.**; (b) **ZURICH BRASIL**

SEGUROS S.A.; ou (c) qualquer outra Seguradora que venha a ser aprovada pela Administradora e pela Gestora.

- 3.5. Ademais, os imóveis dados em garantia não poderão estar sujeitos a qualquer ônus ou gravame adicional que inviabilize a operação, nos termos do parecer jurídico referido no item 3.1(c) acima.
- 3.6. O valor dos imóveis será aferido por meio de Laudos de Avaliação de Imóvel emitidos por Avaliadoras, dentre as quais se incluem as seguintes: (a) a **GALACHE ENGENHARIA LTDA.**; (b) a **MK ENGENHARIA LTDA.**, (c) a **C. M. CURY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**; (d) a **W.G. BARBOZA CONSTRUÇÕES LTDA.**; (e) **COMPASSO ARQUITETURA E AVALIAÇÕES LTDA.**; e (f) qualquer outra Avaliadora que venha a ser aprovada pela Administradora e pela Gestora.

ANEXO I-C – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS COM GARANTIA IMOBILIÁRIA INADIMPLIDOS

Este anexo é parte integrante do regulamento do Galleria Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 2.

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS COM GARANTIA IMOBILIÁRIA INADIMPLIDOS

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária inadimplidos observará as seguintes etapas:

1. Escopo e Objetivo

- 1.1. A cobrança dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, segundo o disposto no Contrato de Cobrança, e objetiva a recuperação dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária inadimplidos da forma mais eficiente, conveniente e menos onerosa para a Classe.
- 1.2. Os serviços de cobrança prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária compreendem, com relação aos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária:
 - I. o acompanhamento dos valores devidos de todas as parcelas vencidas, pagas e não pagas pelos Devedores;
 - II. a gestão dos valores devidos de todas as parcelas vencidas e não pagas pelos Devedores e a realização de acordos e concessão de descontos, de acordo com esta Política de Cobrança;
 - III. a cobrança, diretamente ou por terceiros contratados pelo Fundo, mediante indicação do Agente de Cobrança Extraordinária, judicial ou extrajudicial, das parcelas vencidas e não pagas pelos Devedores; e
 - IV. a renegociação de condições de pagamento, inclusive das penalidades impostas em caso de inadimplemento, por parte dos Devedores, dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária inadimplidos, desde que: (a) não haja desconto do valor principal desses empréstimos; e (b) não sejam alteradas taxas de juros remuneratórios ou aumentados prazos de pagamento, salvo nos casos em que é firmado um novo instrumento de dívida com os Devedores, com novos prazos de pagamento e taxa de juros remuneratórios. O novo instrumento englobará o saldo devedor do contrato anterior acrescido de todas as parcelas em atraso, juros de mora, correção monetária, multas e honorários, se aplicável.
- 1.3. O Agente de Cobrança Extraordinária não estará obrigado a efetuar a cobrança de Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária inadimplidos caso o custo estimado de cobrança do crédito seja superior ao valor do Direito Creditório com Garantia Imobiliária inadimplido.

2. Procedimentos de Cobrança e Cronograma

Procedimentos de Cobrança Administrativa dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária Inadimplidos

O procedimento de cobrança administrativa consiste na cobrança das prestações em atraso no período anterior ao início da cobrança extrajudicial, inclusive contatos telefônicos e envio de aviso de vencimento para pagamento dos encargos com atraso.

O Agente de Cobrança Extraordinária deverá comunicar à Administradora, à Gestora e ao Custodiante a existência de um Direito Creditório com Garantia Imobiliária inadimplido, devendo os prazos constantes da tabela abaixo ser considerados sempre em referência à data de vencimento da prestação mais antiga de cada crédito:

Evento nº	Dias em atraso	Dias de cumprimento	Evento	Histórico	Prazo
0 a 3	-2 a 20		Até 4 (quatro) tentativas de contato com o Devedor para obter uma previsão de pagamento.	O contato será feito por diferentes meios, conforme especificado no Contrato de Cobrança.	-2º dia a 20º dia
4	30	-	Negativação do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito (tais como Serasa).	O Agente de Cobrança Extraordinária deve realizar a negativação do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito, previamente autorizados pela Gestora.	30º dia

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança.

Procedimentos de Execução Extrajudicial

Os procedimentos de execução extrajudicial a serem adotados a partir dessa fase terão como base as disposições da Lei nº 9.514 e as demais regulamentações e normas aplicáveis, conforme em vigor, com a ressalva de que esse procedimento poderá ser iniciado antes do prazo aqui disposto a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária:

Os procedimentos encontram-se descritos aqui de maneira reduzida. A descrição completa está disposta no Contrato de Cobrança, devendo ser observadas, ainda, as demais disposições da Lei nº 9.514:

Evento nº	Dias em atraso	Dias de cumprimento	Evento	Histórico
5	Entre 30 e 60	-	Preparação de requerimento de intimação	O Agente de Cobrança Extraordinária, utilizando-se de procuração outorgada em nome da Classe, elaborará e assinará o requerimento, observadas as formalidades aplicáveis, e reunirá os documentos necessários para a intimação do Devedor junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para a purgação da mora. Sempre que solicitado, a Gestora e/ou a Administradora, conforme aplicável, enviará ao Agente de Cobrança Extraordinária, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, os documentos necessários para intimação.
6 a 8	35 a 70	2 a 3 Dias Úteis, conforme o caso	Recebimento de documentos enviados pela Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, protocolo de requerimento de intimação no Cartório de Registro de Imóveis e acompanhamento da intimação	A Gestora e/ou Administradora, conforme o caso, enviará ao Agente de Cobrança Extraordinária os documentos necessários solicitados. O Agente de Cobrança Extraordinária deverá então protocolar o requerimento de intimação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para a purgação da mora pelo Devedor, e acompanhar atuação do Cartório de Registro de Imóveis.
9	-	2 Dias Úteis, após a comunicação do Cartório de Registro de Imóveis	Publicação de edital de intimação	Se o Devedor for considerado pelo Cartório de Registro de Imóveis em local ignorado, incerto ou inacessível, o Agente de Cobrança Extraordinária requererá ao oficial do Cartório de Registro de Imóveis a publicação do respectivo edital de intimação, mediante o pagamento do valor de publicação e observadas as demais formalidades aplicáveis.
10 a 12	-	2 a 3 Dias Úteis, conforme o caso.	Aprovação de edital e orçamento, autorização por e-mail para	Aprovação do orçamento de publicação do edital, conforme necessária, envio da autorização para publicação e envio dos editais de intimação ao Cartório de

Evento nº	Dias em atraso	Dias de cumprimento	Evento	Histórico
			publicação do edital de intimação e envio dos editais de intimação	Registro de Imóveis para iniciar a contar o prazo de purga da mora pelo Devedor.
13	-	15 dias corridos após a intimação	Prazo para purgação da mora	O Cartório de Registro de Imóveis aguardará 15 (quinze) dias corridos para o Devedor purgar a mora, a contar da data da intimação ou da data da última publicação do edital de intimação.
14	-	2 Dias Úteis, após liberação de certidão de decurso de prazo pelo Cartório de Registro de Imóveis.	Retirada da certidão de decurso de prazo	Caso não seja purgada a mora, o Agente de Cobrança Extraordinária, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da liberação pelo Cartório de Registro de Imóveis de certidão de decurso de prazo, retirará a referida certidão para iniciar os procedimentos de consolidação, considerando que a previsão para o Cartório de Registro de Imóveis entregar a certidão é de 5 (cinco) Dias Úteis após o decurso do prazo para a purgação da mora.
15	-	1 Dia Útil	Início da consolidação da propriedade e envio de informação por e-mail	O Agente de Cobrança Extraordinária, no prazo de 1 (um) Dia Útil após a retirada da certidão de decurso de prazo, solicitará à Administradora que informe os valores a título de despesas condominiais e valores gastos com a execução, além das taxas solicitadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária, para realização do cálculo objeto da consolidação. O cálculo terá como base o valor da dívida (prestações vencidas e vincendas e despesas até o momento da consolidação, acrescidas do ITBI e custas cartorárias para averbação da consolidação).
16 a 17	-	2 Dias Úteis	Recebimento, por e-mail, das informações para consolidação da propriedade e assinatura do requerimento de	A Administradora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, enviará as informações mencionadas no evento anterior ao Agente de Cobrança Extraordinária, que, utilizando-se de procuração outorgada, em nome da Classe, assinará o requerimento de consolidação e efetuará

Evento nº	Dias em atraso	Dias de cumprimento	Evento	Histórico
			consolidação de propriedade	o pagamento da guia de ITBI na prefeitura local e do valor das custas cartorárias para averbação do ato.
18 a 21	-	2 a 4 Dias Úteis	Protocolo de requerimento de consolidação de propriedade e retirada da matrícula com a averbação do ato de consolidação	O Agente de Cobrança Extraordinária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o pagamento das custas e despesas, protocolará o requerimento da averbação da consolidação pelo Cartório de Registro de Imóveis e em 2 (dois) Dias Úteis, após a disponibilização pelo Cartório de Registro de Imóveis, retirará a matrícula.
22	-	2 Dias Úteis após conclusão a retirada da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis	Procedimento para 1º leilão e envio por e-mail	O Agente de Cobrança Extraordinária contatará o leiloeiro para providências do edital dos leilões de 1ª e 2ª praças.
23 a 26	-	2 a 3 Dias Úteis, conforme o caso	Envio de edital de leilão por e-mail ao Agente de Cobrança Extraordinária para aprovação e envio de aprovação por e-mail	O Agente de Cobrança Extraordinária poderá seguir com a publicação dos leilões em jornais.
27 e 28	-	1 Dia Útil a 15 dias a contar do 1º leilão	Realização do 1º leilão e realização do 2º leilão	O Agente de Cobrança Extraordinária, no dia do respectivo leilão, verificará se os procedimentos foram tomados e regularizados e solicitará ao leiloeiro os editais de publicação e os autos do leilão.
29	-	5 dias corridos da data do leilão	Envio de valores de arrematação e autos de 1ª e 2ª praças à Administradora pelo leiloeiro ou somente os autos do leilão, não havendo licitante nas duas praças e	Havendo arrematação em uma das praças, o leiloeiro depositará na conta corrente da Classe o valor de arrematação. Os procedimentos para o registro da arrematação deverão ser realizados pelo leiloeiro ou pela Administradora, e/ou as partes poderão contratar o Agente de Cobrança Extraordinária para realizar esses procedimentos, com pagamento de valores diferenciados adicionais para a

Evento nº	Dias em atraso	Dias de cumprimento	Evento	Histórico
			depósito em conta corrente	prestação deste serviço. O leiloeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para enviar os autos do leilão ou da arrematação.
30	-	5 Dias Úteis após o recebimento da documentação do leiloeiro	Procedimentos para extinção da dívida	Não havendo arrematação, o Agente de Cobrança Extraordinária, após o recebimento da documentação hábil enviada pelo leiloeiro e no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, utilizando-se de procuração outorgada, em nome do Fundo, assinará o requerimento de extinção de dívida, observadas as formalidades aplicáveis, e efetuará o pagamento das custas cartorárias aplicáveis para averbação.
31 a 33	-	2 Dias Úteis	Protocolo de requerimento de extinção de dívida por portador	Após o previsto no evento anterior, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, a Administradora e/ou quem ela contratar protocolará o requerimento de extinção de dívida e averbação do leilão negativo perante o Cartório de Registro de Imóveis.
34	-	2 Dias Úteis	Finalização do processo	Após a averbação da extinção da dívida pelo Cartório de Registro de Imóveis, nos casos em que o procedimento for físico, o Agente de Cobrança Extraordinária, no prazo de máximo de 2 (dois) Dias Úteis, enviará à Administradora e à Gestora todos os documentos objeto da execução extrajudicial para arquivamento e demais providências, considerando que o prazo para averbação da extinção da dívida, pelo Cartório de Registro de Imóveis, é de 20 (vinte) dias, de acordo com a prenotação.

Observações	
1	Os dias de atraso a partir do 8º evento dependerão do cumprimento das ações a serem tomadas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente. A previsão para a conclusão dos eventos a serem realizados pelo Agente de Cobrança Extraordinária dependerá da conclusão dos eventos realizados pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.
2	Os requerimentos e solicitações serão feitos por meio de correspondência eletrônica aos responsáveis designados pela Administradora e pela Gestora.

Observações	
3	Conforme o caso e sempre que necessário, o Custodiante enviará ao Agente de Cobrança Extraordinária os documentos físicos para prosseguimento do processo de execução extrajudicial ou da cobrança judicial. A Administradora enviará os documentos físicos ao Agente de Cobrança Extraordinária para continuidade do processo de execução, conforme seja necessário.
4	As despesas para averbação ou registros dos atos de execução serão suportadas pela Classe.
5	As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações, para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições de cada cobrança.
6	A presente Política de Cobrança dos Direitos Creditórios com Garantia Imobiliária inadimplidos deverá ser observada pelo Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo na hipótese em que, nos termos do Contrato de Cobrança, ele venha a substituir o Agente de Cobrança Extraordinária.

ANEXO I-D – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Galleria Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 2.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Documentos Comprobatórios – Verificação

1.1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a ser realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, será realizada por amostragem para os Documentos Comprobatórios, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios, conforme os parâmetros definidos no presente Anexo I-D, devendo a Gestora ou o terceiro por ela contratado encaminhar o relatório de verificação de lastro a Administradora ao final de cada período de verificação.

1.1.1. Especificamente quanto à verificação dos Documentos Comprobatórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado observará os seguintes critérios: (a) para as CCI, será verificada a existência do documento, a correta formalização conforme a legislação aplicável e o documento comprobatório da transferência do crédito, conforme aplicável; e (b) para os demais Documentos Comprobatórios, será verificada tão somente a sua existência física ou eletrônica, conforme o caso, sem adentrar na análise de sua validade intrínseca ou conteúdo, legalidade ou eficácia.

1.2. Após a realização das verificações aplicáveis, nos termos dispostos abaixo, inconsistências identificadas deverão ser imediatamente informadas à Administradora, observado o prazo de cura e remediação definido no item 4.1 do presente Anexo I-D. Caso tais inconsistências sejam classificadas como Inconsistências Relevantes, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do Anexo, para que esta delibere se tal Inconsistência Relevante verificada constitui ou não um Evento de Avaliação.

2. Lastro de Direitos Creditórios Inadimplidos

2.1. Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante, diretamente ou por meio de empresa de auditoria de lastro por ele contratada, deverá verificar trimestralmente a totalidade, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório inadimplido e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido, a qualquer título, substituído ou alienado pela Classe a um Cedente e/ou a qualquer terceiro no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede do respectivo Cedente, caso assim entenda necessário.

3. Verificação por Amostragem – Metodologia

3.1. No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função distribuição acumulada normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

“Itens” são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo I-B.

3.2. A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- I. caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e
- II. caso a amostragem seja aplicável:
 - (a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;
 - (b) para determinar o 1º (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1º (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (a) acima; e
 - (c) para determinar o i -ésimo (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésimo Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (a) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (a) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

- I. determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens o correspondente aos Devedores inferior a 300 (trezentos): a verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e
- II. determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores igual a 100.000 (cem mil): a verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o caput do item 6 acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 3.1 acima.

4. Notificação

- 4.1. Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste Anexo I-D, a Gestora deverá imediatamente notificar a Administradora, a qual notificará o Cedente para que este preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (a) os esclarecimentos não sejam prestados; ou (b) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a Administradora deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.
- 4.2. A definição dos procedimentos e requisitos relacionados à verificação de lastro, incluindo, mas não se limitando, à forma de envio dos arquivos, metadados do registro, tipos de documentos, árvore de decisão, formato da base de dados, acesso ao sistema e demais itens mencionados, será realizada mediante prévio acordo entre a Gestora, o Galleria Bank e/ou o Custodiante, conforme aplicável.

ANEXO I-E – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Galleria Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 2.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento”), relativo à [•]^a ([•]) emissão de Cotas Seniores da [•]^a ([•]) série do **GALLERIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 2**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob o nº 59.851.384/0001-07, com seu regulamento datado de [DATA] (“Regulamento”), administrado por **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023, e gerido por **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019.

Série das Cotas Seniores:	[•] ^a ([•]).
Montante das Cotas Seniores:	R\$[•] ([•] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]).
Valor Unitário de Emissão:	R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas. A partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores da [•] ^a série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo 7 do Anexo.
Montante Mínimo da Oferta:	[Não aplicável. / Não será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•] ^a série. / Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]
Forma de Distribuição:	As Cotas Seniores da [•] ^a série serão colocadas [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime

	de [melhores esforços / garantia firme] / em lote único e indivisível].
Aplicação mínima:	Não há.
Coordenador Líder da Oferta:	[•].
Lote Adicional:	[Não há. / A quantidade inicial de Cotas Seniores da [•] ^a série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a série].
Público-alvo da Oferta:	[Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor. / Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.]
Data de Emissão:	A 1 ^a Data de Integralização das Cotas Seniores da [•] ^a série.
Forma de Integralização:	[À vista, no ato de subscrição. / A prazo, mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, nos termos do boletim de subscrição. / A prazo, conforme o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição.]
Razão de Integralização Sênior:	Em cada data de integralização de Cotas Seniores da [•] ^a série pelos Investidores Autorizados, considerando-se <i>pro forma</i> as integralizações a serem realizadas, a quantidade agregada de Cotas Seniores em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo: <i>Patrimônio Líquido * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior</i>
Prazo para Distribuição:	[Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta. / [PRAZO].]
Data de Resgate:	Data de Referência correspondente ao [•] ^o ([•]) mês a contar da 1 ^a (primeira) Data de Pagamento das Cotas Seniores da [•] ^a série, inclusive.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1 ^o (primeiro) mês subsequente à 1 ^a (primeira) Data de Integralização das Cotas Seniores da [•] ^a série, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•] ^a série não forem integralmente amortizadas.

Datas de Apropriação de Remuneração no Principal:	[Não aplicável. / Datas de Referência subsequentes ao [•] ^a ([•]) Mês Completo de Alocação.]
Meta de Indexação:	[Não aplicável. / Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser atualizados pelo Índice de Preços, a contar da 1ª (primeira) Data de Integralização ou a Data de Referência imediatamente anterior até o Dia Útil em questão. As correções dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando os Dias Úteis decorridos em cada período de cálculo, por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta da variação do Índice de Preços, sendo que: (i) o fator acumulado das variações mensais do Índice de Preços utilizados será apurado considerando a variação do Índice de Preços do mês “n-2” sobre o Índice de Preços do mês “n-3”. Exemplificando: se a Data de Pagamento ocorrer no mês de agosto de determinado ano, será utilizado o Índice de Preços de junho do mesmo ano, divulgado em julho do referido ano, sobre o Índice de Preços de maio, divulgado em junho; (ii) tal variação será atualizada a cada Data de Pagamento, considerando-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Pagamento; e (iii) caso o Índice de Preços do mês “n-2”, utilizado para cálculo da variação, seja negativo, não ocorrerá atualização monetária no período.
Índice de Preços:	[IPCA.]
Sobretaxa Sênior:	[•]% ([•] por cento).
Índice Referencial:	[[•]% ([•] por cento) da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior. / Taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano.]
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da [•] ^a série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 7.4 do

Anexo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do Índice Referencial.

Meta de Amortização de Principal:

Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da [•]^a série; e (b) após o Período de Carência: conforme cronograma abaixo.

Mês	Proporção de Amortização das Cotas Seniores da [•] ^a série
1	[TAi]

Período de Carência:

[Não aplicável. / O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas e a Data de Referência correspondente ao [•]^o ([•]) mês a contar da respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas (inclusive).]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior:

[•] % ([•] por cento).

Condições Resolutivas:

A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento será considerada condição resolutiva da subscrição e integralização das Cotas Seniores da [•]^a série cuja integralização ainda não tenha sido realizada, aplicando-se o disposto no item 6.9.10 do Anexo.

Definições:

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste Suplemento, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I-A ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA]

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

Gestora

ANEXO I-F – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Galleria Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 2.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento”), relativo à [•]^a ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a ([•]) série do **GALLERIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 2**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob o nº 59.851.384/0001-07, com seu regulamento datado de [DATA] (“Regulamento”), administrado por **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023, e gerido por **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019.

Série das Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ^a ([•]).
Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R\$[•] ([•] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]).
Valor Unitário de Emissão:	R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas. A partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ^a série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo 7 do Anexo.
Montante Mínimo da Oferta:	[Não aplicável. / Não será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ^a série. / Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ^a série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]

Forma de Distribuição:	As Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ^a série serão colocadas [de forma privada / em lote único e indivisível / nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme]].
Aplicação Mínima:	Não há.
Coordenador Líder da Oferta:	[•].
Lote Adicional:	[Não há. / A quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ^a série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ^a série].
Público-alvo da Oferta:	[Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor / Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor].
Data de Emissão:	A 1 ^a Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ^a série.
Forma de Integralização:	[À vista, no ato de subscrição. / A prazo, mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, nos termos do boletim de subscrição. / A prazo, conforme o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição.]
Razão de Integralização Mezanino:	Em cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ^a série pelos Investidores Autorizados, considerando-se <i>pro forma</i> as integralizações a serem realizadas, a quantidade agregada de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo: <i>Patrimônio Líquido * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino</i>
Prazo para Distribuição:	[Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta. / [PRAZO].]
Data de Resgate:	Data de Referência correspondente ao [•] ^o ([•]) mês a contar da 1 ^a (primeira) Data de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ^a série, inclusive.

Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente à 1ª (primeira) Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª série, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª série não forem integralmente amortizadas.
Datas de Apropriação de Remuneração no Principal:	[Não aplicável. / Datas de Referência subsequentes ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.]
Meta de Indexação:	[Não aplicável. / Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser atualizados pelo Índice de Preços, a contar da 1ª (primeira) Data de Integralização ou a Data de Referência imediatamente anterior até o Dia Útil em questão. As correções dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando os Dias Úteis decorridos em cada período de cálculo, por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta da variação do Índice de Preços, sendo que: (i) o fator acumulado das variações mensais do Índice de Preços utilizados será apurado considerando a variação do Índice de Preço do mês “n-2” sobre o Índice de Preços do mês “n-3”. Exemplificando: se a Data de Pagamento ocorrer no mês de agosto de determinado ano, será utilizado o Índice de Preços de junho do mesmo ano, divulgado em julho do referido ano, sobre o Índice de Preços de maio, divulgado em junho; (ii) tal variação será atualizada a cada Data de Pagamento, considerando-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Pagamento; e (iii) caso o Índice de Preços do mês “n-2”, utilizado para cálculo da variação, seja negativo, não ocorrerá atualização monetária no período.
Índice de Preços:	[IPCA.]

Sobretaxa Mezanino:	[•]% ([•] por cento).
Índice Referencial:	[[•]]% ([•] por cento) da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior. / Taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano.]
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ^a série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1 ^a Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 7.4 do Anexo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do Índice Referencial.
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ^a série; e (b) após o Período de Carência: conforme cronograma abaixo.

Mês	Proporção de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ^a série
1	[TAi]

Período de Carência:	[Não aplicável. / O período entre a respectiva 1 ^a Data de Integralização de Cotas e a Data de Referência correspondente ao [•] ^a ([•]) mês a contar da respectiva 1 ^a Data de Integralização de Cotas (inclusive).]
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino:	[•] % ([•] por cento).
Condições Resolutivas:	A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento será considerada condição resolutiva da subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ^a série cuja integralização ainda não tenha sido realizada, aplicando-se o disposto no item 6.9.10 do Anexo.
Definições:	Os termos iniciados em letras maiúsculas neste Suplemento, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I-A ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA]

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

Gestora

ANEXO I-G - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este anexo é parte integrante do regulamento do Galleria Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 2.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento”), relativo a Cotas Subordinadas Júnior da [•]^a ([•]) emissão do **GALLERIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 2**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob o nº 59.851.384/0001-07, com seu regulamento datado de [DATA] (“Regulamento”), administrado por **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023, e gerido por **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019.

Emissão: [•]^a ([•]).

Montante das Cotas R\$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Subordinadas Júnior da [•]^a Júnior da emissão descrita neste Suplemento.

emissão:

Quantidade de Cotas [•] ([•]).

Subordinadas Júnior da [•]^a

emissão:

Valor Unitário de Emissão: R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas. A partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior da [•]^a emissão serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo 7 do Anexo.

Montante Mínimo da Oferta: [Não aplicável. / Não será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Júnior da [•]^a emissão. / Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior da [•]^a emissão, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]

Forma de Distribuição: As Cotas Subordinadas Júnior da [•]^a emissão serão colocadas [de forma privada / em lote único e indivisível / nos termos da

Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme]].

Aplicação Mínima:	Não há.
Coordenador Líder da Oferta:	[•].
Lote Adicional:	[Não há. / A quantidade inicial de Cotas Subordinadas Júnior da [•] ^a emissão poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior da [•] ^a emissão].
Público-alvo da Oferta:	[Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor / Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor], que sejam pessoas integrantes do Grupo Galleria, vinculadas por interesse único e indissociável.
Forma de Integralização:	[À vista, no ato de subscrição / A prazo, mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, nos termos do boletim de subscrição. / A prazo, conforme o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição.]
Prazo para Distribuição:	[Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta. / [PRAZO].]
Índice Referencial:	Não há.
Amortização:	Nos termos do capítulo 8 do Anexo.
Resgate:	As Cotas Subordinadas Júnior da [•] ^a emissão somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.
Definições:	Os termos iniciados em letras maiúsculas neste Suplemento, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I-A ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA]

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

Gestora

ANEXO I-H – TIPOS DE IMÓVEIS VEDADOS

Este anexo é parte integrante do regulamento do Galleria Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 2.

LISTA DE IMÓVEIS VEDADOS PARA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS

1	Imóveis operacionais/industriais
2	Terrenos urbanos, salvo os que forem localizados em condomínios que já estão entregues e não em fase de obras, respeitado o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido
3	Imóveis rurais